BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.151

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1983

Equiparação e Reclassificação na Imprensa Oficial do Estado

Depois que assumiu o Governo do Estado, em março deste ano, o Governador Jader Barbalho visitou pela primeira vez a Imprensa Oficial, para presidir um ato considerado histórico por diversos oradores na solenidade: o de homologar a resolução que equipara os vencimentos dos jornalistas desta I.O.E., aos pagos pelas demais empresas de comunicação e paralelamente, a da reclassificação do restante quadro funcional da autarquia.

Jader assina o ato de reclassificação e equiparação

A presença do Governador Jader Barbalho, ao chegar saudado por uma grande faixa com os dizeres: "Governador Jader, Feliz Natal e muito obrigado pela equiparação e reclassificação", serviu como uma autêntica festa de confraternização entre os seus auxiliares que, em grande número prestigiaram o ato e os funcionários desta autarquia, a partir de seu ingresso na repartição até o final da solenidade quando subiu para o refeitório a fim de participar do coquetel de encerramento.

Programação

Depois da composição da mesa com o Governador Jader Barbalho, jornalista Gilberto Danin, Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, deputado Lucival Barbalho, presidente da Assembléia Legislativa e Laércio Dias Franco, vice-governador do Estado, utilizou da palavra o Diretor-Presidente da autarquia que situou o apoio recebido de Jader para que aqueles benefícios fossem concedidos. Referiu-se a luta do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará para que a equiparação se tornasse realidade. Ressaltou que no trimestre de sua administração a arrecadação triplicou de sorte que encerra o exercício de 83 com todos os compromissos pagos.

Apesar da folha elevada a partir de janeiro de 84 a Imprensa Oficial possui recursos próprios para saldar esse compromisso. Falou das obras realizadas e do reajuste que fez na publicação que, no entanto, ficou muito aquém das gráficas particulares apesar de pagar os mesmos insumos de importação.

Assinatura

Logo depois, houve a assinatura do convênio entre a Diretoria da Imprensa Oficial do Estado e a Associação dos Servidores Civis do Brasil para que os seus funcionários e familiares passem a utilizar as dependências de suas sedes campestres de Ananindeua e Mosqueiro, através do presidente da I.O.E. Gilberto Danin e da ASCB, Natan Barreto.

Seguiram-se as assinaturas da Resolução pelo Diretor-Presidente da I.O.E. Gilberto Danin e homologação pelo Governador do Estado Jader Barbalho que equipara os jornalistas da autarquia aos vencimentos pagos pelos demais órgãos de comunicação, e o da reclassificação dos demais servidores, o que foi feito por Jader com uma caneta ofertada pelos funcionários.

A distribuição do primeiro exemplar do Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém e do Diário Oficial do Estado com informações, ocorreu a seguir. Depois se registrou a entrega de plaquetas ao Governador do Estado, diretores da I.O.E., presidente Gilberto Danin, Técnico Nazir Rachid, Divulgação e Documentação, José Ildone Cavacho, Administrativo, Cel. Jader Velasco, Técnico de Planejamento Gráfico Antônio Ramos Soares e Presidente do Sindicato dos Jornalistas Emanoel O' de Almeida, como agradecimento pelos atos que ocorreram de assinatura e homologação de equiparação e reclassificação.

Jader num ato fraternal abdicou da sua plaqueta, transferindo-a para o seu genitor Laércio Barbalho, ex-diretor da Imprensa Oficial e quando deputado estadual, autor do projeto de lei que transformou o Órgão em autarquia.

Oradores

Houve sete oradores: cinco programados e dois extras. O diretor presidente, que fez um relato sobre as atividades da IOE, já sob sua administração, o vereador Emanoel O' de Almeida, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará que se referiu à tremenda luta para que a equiparação fosse alcançada, Silvia Drago pelos funcionários agradecendo a reclassificação, onde disse esperar justiça nesse particular, o redator José Ribamar Castro agradecendo a equiparação em nome de seus colegas, o ex-vereador João Marques, ex-presidente do Sindicato de Jornalistas que se referiu à equiparação como um ato de inteira justiça, relembrando a luta que se travou junto aos vários governos, sem êxito até que o atual governador sensibilizado acedeu, concretizando um sonho antigo. Ressaltou que o jornalista é a segunda profissão em risco somente se situando abaixo do piloto de provas, daí, porque é bem justo que perceba vencimentos condizentes.

Falou ainda Laércio Barbalho, citando Jader, provocando risos que "ele não estava inscrito, mas não correria o risco de impedi-lo, por motivos óbvios". Lembrou o orador quando como diretor da Imprensa Oficial sua luta por melhores vencimentos a seus servidores. Hoje voltava à Imprensa Oficial na qualidade de convidado e via com surpresa as grandes transformações que o órgão sofrera depois que passara para autarquia pelo que se congratulava com a atual presidência.

O último orador foi o Governador Jader Barbalho. Disse que se sentia extremamente gratificado em participar da solenidade e de assinar atos que muito o enchiam de alegria, por encerrar justiça a quem merecia. Afirmou dividir esse mérito ao Sindicato dos Jornalistas e ao diretor presidente da IOE Gilberto Danin que travaram uma luta persistente para que o êxito fosse alcançado. Prometeu levar consigo a caneta que tão generosamente os servidores da Imprensa Oficial o ofertaram assinando atos no seu dever cotidiano como Governador de todos os paraenses

Encerrando a solenidade realizada no moderno auditório da Imprensa Oficial, onde à entrada a banda de música da Polícia Militar do Estado tocava, houve um coquetel no refeitório da autarquia.

Também o retrato do governador Jader Barbalho foi inaugurado no auditório.

Presentes

Entre os inúmeros participantes, afora os citados acima, anotamos os Secretários de Estado, Acyr Castro (Cultura, Desportos e Turismo), Aldo Costa e Silva (Administração), engenheiro Manoel Acácio (Obras), deputado federal Carlos Vinagre, deputados estaduais Aldo Almeida, Eladir Nogueira de Lima e Nicias Ribeiro, vereador Teobaldo Reis, general Rubens Luzio Vaz, Raymundo Maués, ex-diretor da IOE, jornalista Moacir Calandrine, José Luiz Coelho, representante da Fundação Desportiva Paraense.

A entrega de brinquedos aos filhos dos funcionários

Amplo sucesso na festa Natalina da I. Oficial

Alcançou pleno sucesso a festa de confraternização natalina promovida na sexta-feira passada pela Diretoria da Imprensa Oficial do Estado quando reuniu no pátio central os seus funcionários e familiares no cumprimento de uma atraente programação, onde o Diretor da Divisão de Documentação e Divulgação, professor José Ildone Favacho serviu às maravilhas como mestre de cerimônias.

Inicialmente, o Diretor Presidente, jornalista Gilberto Danin, usando a palavra, dirigiu aos funcionários e familiares presentes a sua mensagem de Natal, onde desejou a todos muitas felicidades e um ano próspero

Em sua alocução traçou o perfil da situação em que vivemos, mas, situou que, há esperanças em todos os corações de que irmanados poderemos construir um mundo melhor, sem ódios, mas com amor e perseverança.

Depois o funcionário mais antigo da autarquia, Amaro Tiago leu uma Mensagem de Natal, simbolizando a esperança que reina em todos os nossos corações por melhores dias. Seguiu-se a leitura da poesia, recitada pelo próprio autor Willane Coelho, em homenagem às crianças, canto das crianças e ao final, distribuição de brinquedos aos filhos dos funcionários com até 7 anos de idade, encerrando-se com a distribuição de sorvetes e pipocas.

Papai Noel esteve presente na entrega dos brinquedos. A comissão encarregada de elaborar a programação esteve constituída por Angela Maria Carneiro, Eunice Favacho de Araújo, José Ildone Favacho, Antonio Ramos Soares e Maria de Jesus Milhomem Mendonça.

Papai Noel encantou as crianças presentes

Encontro de Educação Artística promovido pela SEDUC e SEMEC

Dentro do Programa para o Desenvolvimento Integrado da Arte na Educação - PRODIARTE, as Secretarias de Estado de Educação - SEDUC e Municipal de Educação - SEMEC, realizaram nos dias 21 e 22 do corrente mês, o Encontro de Educação Artística, no auditório da Escola Estadual de 1º Grau "Paulo Maranhão", com a presença de 100 inscritos, entre professores de Educação Artística das escolas da rede estadual, municipal, federal e particulares.

O encontro foi aberto pelo Secretário de Estado de Educação, professor Wilton de Queiroz Moreira que dissertou sobre as finalidades do evento, sucedendo-o a professora Marivalda Fernandes de Brito, Diretora do Departamento de Ensino de 1º Grau da SEDUC que fez uma exposição detalhada sobre o PRODIARTE, havendo logo depois debates pelos participantes.

No dia imediato, o encontro prosseguiu com uma palestra sobre o currículo escolar do primeiro grau, seguindo-se discussões sobre o tema e no encerramento, ocorreu uma avaliação final.

O que é:

O PRODIARTE objetiva o assessoramento técnico especial e apoio financeiro a projetos de estímulos à Educação Artística apoiada na interação da Escola com os recursos culturais disponíveis em cada comunidade.

Objetivos Gerais:

1 - Proporcionar aos alunos do Ensino Regular de 1º grau, oportunidades para explorar práticas criadoras em arte, renovando conceitos e enriquecendo os métodos utilizados em Educação Artística.

2 - Criar condições favoráveis ao cumprimento do artigo 7º da Lei 5692/71 quanto à Educação Artística no Ensino de 1º grau.

Especificos:

1 - Procurar a exploração de estratégias para o aproveitamento dos recursos culturais e humanos, disponíveis na comunidade, para a Educação Artística nas Escolas de 1º grau.

2 - Fortalecer a colaboração entre a Escola de 1º grau e as instituições comunitárias, tendo em vista o desenvolvimento criativo integrado da criança na comunidade em que vive.

PRINCIPAIS E PRIORITÁRIAS CARACTERÍSTICAS DO PRODIARTE:

1 - Proporcionar imediatamente atividade criadora em arte a todas as crianças e adolescentes das escolas envolvidas.

2 - Utilizar para isto a colaboração de pessoas da comunidade que tragam à escola suas experiências ou levar os alunos a oficinas para observar e experimentar técnicas;

3 - Organizar as experiências criadoras de maneira a que sejam contínuas e respondam a situações da vida escolar, portanto, não se trata de experiências extra-escolares, avulsas e isoladas;

4 - Determinar um mínimo de recursos à aquisição de materiais, os quais devem ser os mais amplos e accessíveis da região.

PRODIARTE/PARÁ

IMPLANTAÇÃO: 25 de agosto de 1980
= Desenvolvimento da Criatividade

OBJETIVOS = Arte como meio de Educação
= Incentivar as manifestações populares.

EXPANSÃO = Bragança e Abaetetuba (1983).

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

EXPRESSÃO PLÁSTICA = Pintura, desenho, recorte e colagem, macramê, experimentação de material.

Documentação visual do projeto

Montagem de documentação visual sobre documentos de valor histórico e cultural de Belém.

EXPRESSÃO CÊNICA = Expressão corporal, Dramatização, Teatro de Bonecos (treinamento para artistas e professores, confecção pelas crianças).

EXPRESSÃO MUSICAL: Música espontânea.

FOLCLORE: Formação de grupos folclóricos na escola, incentivo a grupos folclóricos existentes na escola, exploração das manifestações folclóricas.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN.

PORTARIAS
Da Fundação do Bem Estar Social do Pará

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30/11/1983
Do Banco da Amazônia S.A.

2 Cadernos
40 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983
O Governador do Estado,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAQUELITA ATHIAS, do cargo em comissão de Assessor para Assuntos Econômicos, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 14 de novembro de 1983.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983
O Governador do Estado,
R E S O L V E:
RECONDUZIR, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso II, da Lei nº 4965, de 28 de maio de 1981, SALOMÃO ESSUCY SOARES, como Membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983
O Governador do Estado,
R E S O L V E:
NOMEAR, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso II, da Lei nº 4965, de 28 de maio de 1981, ANTONIO KLINGER DE SOUSA, para primeiro suplente do Conselheiro Salomão Essucy Soares, no Conselho de Recursos Fiscais do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.
O Governador do Estado,
R E S O L V E:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAQUELITA ATHIAS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 14 de novembro de 1983.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 097/83-CMG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 85, item II da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado),
R E S O L V E:
Conceder 08 (oito) dias de Licença para casamento ao servidor JOÃO DE SOUZA COELHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 15.12.83.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 13 de dezembro de 1983.
HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel PM
Chefe da Casa Militar
(G. Reg. nº 3982)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1303 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,
R E S O L V E:
Cancelar, a contar de 01.12.83, o restante da Licença sem Vencimentos de 08 meses, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Port. nº 716/83 de 15.07.83, a

ALEXANDRINO MARINHO DA CUNHA, ocupante do cargo de Agente de Saúde, GEP-ANM-803.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1306/83, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
DARLENE FEITOSA SALES Castanhal	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 - "A"	01586/83	2 anos a contar-se de 01.08.83
LEOMIRA CAPELA DE SOUZA E.E. "Joaquim Viana"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.1 - "A"	00701/83	1 ano a contar-se de 04.03.83

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3990)

ANÚNCIOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 de dezembro de 1983, às 09:00 horas, na sede da Sociedade, na Av. Governador José Malcher, nº 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

I — Aumento do Capital Social de Cr$ 34.766.053.333,00 para Cr$ 41.426.560.819,00, mediante incorporação de recursos provenientes da subscrição de ações, de recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica, da isenção do pagamento do Imposto de Renda do exercício de 1982, de acordo com o Decreto-Lei nº 1898/81, do saldo remanescente da correção monetária da isenção do Imposto de Renda dos exercícios de 1980 e 1981 e de Reservas Estatutárias, no montante de Cr$ 6.660.507486,00;

II — Alteração do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social e de modificação na Administração da Sociedade;

III — Eleições dos novos membros do Conselho de Administração, em consequência de modificação na Administração da Sociedade, com mandato que se completará juntamente com os mandatos dos Conselheiros eleitos em 28.04.83

Belém, 19 de dezembro de 1983

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 0612. Reg. nº 6150. Dias: 20, 22 e 27/12/83)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 109/83

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 99, de seu Regimento,

R E S O L V E

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Pará para o exercício financeiro de 1984, estima a receita de CR$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de cruzeiros) e fixa sua despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das receitas correntes, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA		
1000. RECEITAS CORRENTES	CR$	
1300. RECEITA PATRIMONIAL		193.500,00
1600. RECEITA DE SERVIÇOS		7.900.000,00
1700. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.300.000,00
1900. OUTRAS RECEITAS CORRENTES		73.507.500,00
TOTAL DA RECEITA		84.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético:

DESPESA		
3000. DESPESAS CORRENTES		
3100. DESPESAS DE CUSTEIO	CR$	
3110. PESSOAL		40.621.256,00
3120. MATERIAL DE CONSUMO		2.500.000,00
3130. SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		12.053.744,00
3190. DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		220.000,00
3200. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3280. FASTP	CR$	672.000,00
3290. DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		17.628.000,00
4000. DESPESAS DE CAPITAL		
4100. INVESTIMENTOS	CR$	5.000.000,00
4200. INVERSÕES FINANCEIRAS		5.300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	CR$	84.000.000,00

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais será indispensável a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Belém 19 de setembro de 1983

Pedro José Martin de Mello, Presidente; José Alcimar Marques Gomes, Vice-Presidente; João Antonio Moreira Bastos, Presidente da C. de Contas; Raimundo Oliveira Filho, Membro da C. de Contas; Elcias Araujo Freitas, Membro da C. de Contas ; Francisco Moreira Pacheco, Conselheiro; Afrânio Vieira da Costa, Conselheiro; Raymundo Souza, Conselheiro e Raimunda Santana Tavares, Conselheira.

Obs - O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. nº 0663, Reg. nº 6212, Dia: 27/12/83

COPERCACAU AMAZÔNIA S.A.

CGC 04.142.501/0001 - 63

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINSITRAÇÃO REALIZADA EM 12.12.1983.

As 12,00 horas do dia doze de dezembro de um mil,novecentos e oitenta e tres, reuniram-se o Conselho de Administração da COPERCACAU AMAZÔNIA S.A., em sua sede social sita a Passagem Providência, 35, cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sendo verificado a presença da totalidade de seus membros e como convidados os Srs. Frederico Monteiro Alvares Afonso, Luiz Ferreira da Silva, Rosilton Sales Ribeiro, Eduardo Mariano Pereira e como representante do Sr. Presidente do Conselho de Administração,o Sr. Gabriel Soares Pinheiro que por aclamação foi indicado para presidir a reunião, convidando para secretária a Srta. Sandra Maria Vieira da Silva. O Sr. Presidente, declarou regularmente instalado os trabalhos, esclarecendo que a convocação tinha sido realizada através de Carta-Convite aos senhores membros do Conselho de Administração, procedendo em seguida a leitura da Ordem do Dia constante dos seguintes itens: a) Leitura da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01.08.83; b) Posse do membro do Conselho de Administração Sr. José Oliveira; c) Renuncia, eleição e posse do Diretor Administrativo-Financeiro; d) Apreciação do relatório de Auditoria Externa; e) Apreciação da versão preliminar do Plano de Ação para soerguimento do sistema Copercacau a ser implantado no exercicio de 1984; f) Apreciação do Relatório da Diretoria Executiva no período de 01.08.83 a 12.12.83 e apresentação do balancete até o dia 30.11.83; g) O que ocorrer. No item a) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr.Walber da Silva Pereira, que procedeu a leitura da ARCA, realizada em 01.08.83. Passando para o item b) da Ordem do Dia, o Sr. presidente do Conselho de Administração deu posse formal ao Sr. José de Oliveira como membro efetivo do Conselho de Administração da empresa.No item c) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente procedeu a leitura do pedido de renuncia, arquivada na empresa, do Sr. Eduardo Mariano Pereira, Diretor Administrativo e Financeiro, colocando na oportunidade em apreciação, o relatório de Disponibilidades, Créditos e Obrigações Circulantes, existente em 12.12.83 concedendo em seguida,a palavra ao Sr. Eduardo Mariano Pereira , que externou seu agradecimento pela confiança que lhe tinha sido depositado em seguida usaram da palavra os Srs. José Horaldo de Castro Vieira, Walber da Silva Pereira, Gabriel Soares Pinheiro e José de Oliveira, que teceram comentários sobre a atuação do Sr. Eduardo Mariano Pereira quando da permanência deste,na direção da empresa, elogiando-o e agradecendo pelos esforços feitos no sentido de concretização dos objetivos estabelecidos para a empresa. Na sequência o Sr. presidente informou que necessário se fazia a eleição de um novo Diretor Administrativo-Financeiro para o cargo vago e que de conformidade com o regimento interno da empresa, a indicação de tal cargo era de direito da acionista CEPLAC e que em vista deste fato, passava a palavra ao sr. representante da mesma,Sr. José Haroldo de Castro Vieira que de posse da palavra informou que a indicação tinha sido realizada pelo Diretor Superintendente da empresa sendo ratificada neste ato o nome de ANTONIO AUGUSTO CARDOSO ARAUJO, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, portador do CIC nº 036.306.682-91 e Carteira de Identidade nº Pa-189,817 - SSP-Pa, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Balbi, 1246, que se aprovado ocupará o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO desta empresa. No item d) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente realizou rápida apreciação do Relatório de Auditoria Externa realizada pela Directivos S/C, repassando em seguinda a palavra ao Sr. José Haroldo Castro Vieira que declarou a necessidade de estudo mais minucioso dos dados constantes no referido relatório com fins de ajustar a empresa de acôrdo com o mesmo, sugerindo todavia, que fosse autorizada a diretoria da empresa à realizar lançamentos contabeis necessários a regularização das contas que apresentassem saldos irregulares e que era do conhecimentos dos senhores membros do Conselho de Administração, sendo oportunamente por ocasião da realização da próxima reunião deste Conselho autorizada a realização efetivas das regularizações necessárias. No item e) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente repassou a palavra ao Sr. Rosilton Sales Ribeiro que, explanou sobre a versão preliminar do Plano de Soerguimento do Sistema Copercacau que teve como base os diagnósticos realizados pela comissão, nas cooperativas acionistas da empresa. No item f),o Sr. Presidente, concedeu a palavra so Sr. Walber da Silva Pereira que relatou em linhas gerais a atuação da direção da empresa, no perfodo de 01.08.83 a 12.12.83, sendo na oportunidade apresentado relatórios contábeis atualizados até 30.11.83 e estudo de fluxo de caixa previsto e realizado no período de agosto a novembro de 1983 com explanação detalhada do contador da empresa.Passando para o item g) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição de que dela desejasse fazer uso e como não houvesse manifestação o Sr. Presidente, aproveitou a oportunidade para esclarecer que o mandato do novo DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO terá seu início nesta data e seu término em 31.07.1985. O Sr. Presidente colocou todas as matérias em apreciação, discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidades de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, suspendendo a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata em livro próprio. Reaberta a reunião, foi esta lida e aprovada pelo senhores membros do Conselho de Administração e assinada por todos, encerrando-se a reunião. Ananindeua, 12 de dezembro de 1983. aa) Gabriel Soares Pinheiro p/Marcos de Lima Vieira-Presidente; Sandra Maria Vieira da Silva-Secretária; José Haroldo Castro Vieira-Membro; José de Oliveira-Membro; Convidados: Frederico Monteiro Alvares Afonso, Luiz Ferreira da Silva, Rosilton Sales Ribeiro , Eduardo Mariano Pereira e Walber da Silva Pereira. A presente é cópia fiel da Atá transcrita em livro próprio, registrado na forma da Lei.

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/12/83 foi arquivada nesta J.C.E.A. sob.o n.º 1951-83
a 1ª via da presente Ata de Copercacau Amazônia S.A.
Belém, 15 de 12 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Sandra Maria Vieira da Silva
Secretaria

Obs - O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

COPERCACAU AMAZÔNIA S.A.

CGC 04.142.501/0001 - 63

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 200.000.000.00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 176.001.312,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$ 176.001.312,00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1983.

As 11,00 (anze) horas do dia doze de dezembro de 1983 (um mil, novecentos e oitenta e tres), em sua sede social à Passagem Providência, nº 35, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em última convocação, os senhores acionistas da Copercacau Amazônia S.A., presente na ocasião os Senhores Gabriel Soares Pinheiro, representante da Cooperativa Central do Cacau Ltda.-Copercacau Central, José Haroldo Castro Vieira, representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e José de Oliveira, representante da Cooperativa Agropecuária de Ariquemes Ltda.-COPAMAR e a convite os senhores Diretores Superintendente, Sr. Walber da Silva Pereira e Administrativo e Financeiro, Sr. Eduardo Mariano Pereira. Por aclamação, foi eleito para presidir os trabalhos assembleares, o Sr. Gabriel Soares Pinheiro, que convidou a mim Sandra Maria Vieira da Silva, para Secretária. O Sr. Presidente declarou regularmente instalado os trabalhos, esclarecendo de que a convocação, arquivada na Sociedade, foi realizada através de CARTA-CONVITE aos senhores acionistas que, determina 03 (tres) convocações com intervalos de 30 (trinta) minutos, sendo que, na última, a reunião será realizada com o número de acionistas presentes e que represente pelo meos 60% (sessenta porcento) do capital votante, procedendo em seguida a leitura da Ordem do Dia, constante dos seguintes: a) Pedido de renuncia do Conselheiro Walber da Silva Pereira e eleição de novo membro para ocupar o cargo vago; b) O que ocorrer. Passando para o item "a" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente procedeu a leitura da Carta Renuncia do Conselheiro Walber da Silva Pereira que passará a fazer parte do arquivo da empresa e que para preenchimento do cargo deixado vago é eleito o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 301.292 - Espirito Santo e CIC de nº 020,382.776-72 e residente e domiciliado na cidade de Ariquemes, Estado de Rondonia, à Alameda Castanheira, nº 1727 - Setor 01 (um), para cumprir o mandato no periodo de 12.12.83 a 04.06.84. Passando para o item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente, colocou a palavra a disposição de quem dela desejasse fazer uso e, como não houvesse manifestação e levando-se em consideração de que todos os itens da Ordem do Dia, tinham sido aprovados por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmentes impedidos, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em livro próprio. Reaberta a reunião, foi esta lida e aprovada pelos senhores acionistas, que assinam, encerrando-se a reunião. Ananindeua, 12 de dezembro de 1983. aa) Gabriel Soares Pinheiro Presidente e representante da Copercacau Central; Sandra Maria Vieira da Silva, Secretária; José Haroldo Castro Vieira, representante da CEPLAC e José de Oliveira, representante da COPAMAR. A presente Ata é cópia fiel da Ata transcrita em Livro próprio registrado na forma da Lei.

Sandra Maria Vieira da Silva
Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/12/83, foi arquivada nesta J.C.E.A. sob.o n.º 1952-83
a 1ª via da presente Ata de Copercacau Amazônia S.A.
Belém, 15 de 12 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs - O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02840, Reg. nº 6209 - Dia: 27/12/83)

BIBLIOTECA PUBLI . O PARÁ
Seção de Obras . . rá

GELAR S/A-INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
CGC/MF-04.920.633/0001-79
JUNTA COMERCIAL Nº1753/66

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE GELAR S/A-INDUSTRIAS ALIMENTICIAS,REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1983.

DATA E LOCAL: às 8,00 horas, do dia 12 de dezembro de 1983, à Av.Senador Lemos, 3253, Belém,Pará, Brasil. PRESENÇA:E DIRETO: Acionistas representativos de mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto, tudo conforme consta do Livro de presença de acionistas, com as especificações legais, os quais aclamaram o acionista e Presidente do Conselho de Administração, Diretor Michel Nemci Haber, para presidir a Reunião, o qual, depois de declarar instalada a Assembléia, convidou para secretária a acionista Eliza Xerfan Haber.CONVOCAÇÃO: Edital, que foi lido pela secretária, publicado no Diário Oficial do Estado/ do Pará, dias 05, 06 e 07 de dezembro de 1983 e no Jornal "O Liberal" edições de 02, 03 e 04 de dezembro de 1983, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA- AGE - a)- Alteração do Artº 3º do Capitulo I, do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social; c)O que ocorrer. OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: Estas todas por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto / (ações Ordinárias). a)- Depois da explanação do Presidente, em nome da Administração Social, comunicando o proposito da empresa de dedicar-se, com ênfase, a atividades agrícolas, ficou decidido, em alteração estatutaria que o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 3º: Os Objetivos Sociais são a Industrialização e Comercialização de frutas e outros produtos alimentícios, o exercicio de atividades agrícolas e pecuárias em todas suas modalidades, bem como a importação e/ou exportação para consecução de seus objetivos e o desempenho de outras atividades dos mesmos objetivos decorrentes ou a eles vinculadas". b)- A Alteração estatutária / aprovada, entrará em vigor imediatamente, mantidos os demais dispositivos do Estatuto Social. Colocada a palavra a disposição dos presentes e ninguém desejando manifestar-se foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata lida achada conforme e aprovada unanimimente e sem restrições, pela Assembléia, sendo encerrados os trabalhos. a.a. Michel Nemci Haber,Presidente. Eliza Xerfan Haber-Secretária. Orlando Nemci Haber. Margareth Cleid / Kuhn Haber.
Confere com o original lavrado no livro próprio.

Michel Nemci Haber
Presidente - CPF 070.251.502-49

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por foi toda exposta Pessoa, reunida em 20-12-83 foi aprovada nesta JUCEPA, sob o nº 173483 e lê-se da presente Ata
Belém, 20 de 12 de 1983

Obs - O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02843, Reg. nº 6214, Dia: 27/12/83)

PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S/A — PALMAZON

Ata das reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de Palmeiras da Amazônia Industrial S/A-PALMAZON, realizada a 30 de abril de 1983.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, em sua sede social, à Rua dos Caripunas, sem número, Beira-Mar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária , os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Palmeiras da Amazônia Industrial S/A-PALMAZON, regularmente / convocados por editais publicados no jornal "A Província do Pará" e nó Diário Oficial do Estado. De acordo com as disposições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Mário José de Oliveira Peixoto, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim, Mário Antônio Sarkis Peixoto, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para as reuniões, de vez que se achavam presentes os titulares de mais de dois terços das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito e realizado. Estanto, desse modo, plenamente atendidos os requisitos legais e estatutários, o senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando que fosse feita a leitura do edital de convocação, do seguinte teor:"Palmeiras da Amazônia Industrial S/A -PALMAZON. Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Convocação. Convidam-se os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S/A - PALMAZON a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente a instrumentadas em ata única, na forma do § único do art. 131 da Lei 6.404, de 15.12.76, no dia 30 de abril de 1983, às 16 horas, na sede social da empresa, sita à Rua dos Caripunas,s/n,Beira-Mar, nesta cidade, a fim de deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:- Assembléia Geral Ordinária: - a) Examinar, discutir e aprovar o relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízes acumulados, demonstração de resultados e aplicação de recursos, relativos ao exercício de 1982;- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos relativos ao exercício de 1982;c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; d) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho de Administração. Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do capital autorizado; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém(PA), 20 de abril de 1983. O Conselho de Administração. (a) Mário José de Oliveira Peixoto, Presidente."Concluída a leitura do edital e depois de ouvido o plenário, o Senhor Presidente declarou instalada,primeiramente,a Assembléia Geral Extraordinária . Encaminhando os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia,deu ciência ao plenário de que se achava sobre a mesa uma proposta oriunda da Diretoria,redigida nos seguintes termos:"Senhores acionistas,Tendo em vista a necessidade de aportar novos recursos,para fazer face ao desenvolvimento dos negócios sociais, propomos o aumento do capital autorizado de seiscentos milhões de cruzeiros (Cr$600.000.000,00)para hum bilhão,duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$1.250.000.000,00),obedecida a seguinte divisão:-a)Oitocentos e trinta e cinco milhões (835.000.000) de ações ordinárias, quarenta e três milhões (43.000.000)de ações preferenciais da classe "A", dezessete milhões(17.000.000) de ações preferenciais da classe "B" e trezentos e cinquenta e cinco milhões (355.000.000) de ações preferenciais da classe "C" todas nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (... Cr$-1,00) cada uma. Belém, 20 de Abril de 1983. A Diretoria."Concluída a leitura da proposta, o Senhor Presidente declarou-a em discussão.Como ninguém se manifestasse, declarou-a em votação,verificando-se que foi aprovada por unanimidade.Na segunda parte da ordem do dia,o Senhor Presidente comunicou ao plenário que se achava sobre à mesa uma segunda proposta da Diretoria,objetivando a reformulação dos Estatutos Sociais.Determinou a leitura da referida proposta,do seguinte teor:-"Senhores acionistas.A mudança ocorrida na composição acionária,resultante do ingresso de novos investidores,além de ensejar novas perspectivas para o desenvolvimento dos negócios sociais,tornou indispensável uma pronta reformulação na estrutura administrativa da empresa,inclusive com a alteração dos Estatutos Sociais,para a adequação à nova realidade.Entretanto,ao invés de sugerirmos emendas isoladas que alcançariam numerosos dispositivos, criando a necessidade uma posterior consolidação de todo o texto estatutário,preferimos submeter à consideração dessa douta Assembléia Geral já o texto consolidado,que encaminhamos em anexo,com as alterações que nos parecem adequadas ao fim pretendido.Belém,20 de abril de 1983.A Diretoria."Concluída a leitura da proposta e do texto estatutário consolidado,o Senhor Presidente declarou-os em discussão.Como ninguém se manifestasse,declarou-os em votação,verificando-se que foram aprovados por unanimidade.Proclamando o resultado da votação, O Senhor Presidente declarou desde logo em vigor o novo texto estatutário modificado e consolidado, cuja redação passa a ser a seguinte:- "PALMAZON S/A. EstatutosSociais. Capítulo I. Denominação, sede, foro , objeto e duração. Artigo Primeiro (1º) - PALMAZON S/A, sucessora de Palmeiras da Amazônia Industrial S/A - PALMAZON, é sociedade anônima de capital autorizado,a qual se regerá por estes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo Segundo (2º) - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado / do Pará, com escritório de administração central à Rua dos Caripunas, sem número, Beira-Mar. Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional,observadas as disposições legais pertinentes, inclusive / determinando os destaques do capital social que se fizerem necessários à instalação e funcionamento de cada qual dos novos estabelecimentos. Artigo terceiro (3º) - A sociedade tem por objeto:- a) A exploração da indústria de alimentos, podendo importar do exterior equipamentos, matéria prima e tudo mais que se fizer necessário ao seu funcionamento, bem como exportar, inclusive para o exterior, os produtos de sua fabricação;- b) O exercício de qualquer outra atividade correlata, não proibida por lei. Parágrafo único - Por decisão do Conselho de Administração, poderá a sociedade participar do capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, mesmo de outros setores econômicos, mediante a aplicação de recursos próprios ou de inventivos fis-

cais. Artigo quarto (4º) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Capital social e ações. Artigo Quinto (5º) - O capital social é de hum bilhão, duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ -1.250.000.000,00), dividido em outocentos e trinta e cinco milhões (835.000.000) de ações ordinárias, quarenta e três milhões (43.000.000) de ações preferenciais / da classe "A", dezessete milhões (17.000.000) de ações preferenciais da classe "B" e trezentos e cinquenta e cinco milhões (355.000.000)de ações preferenciais da classe "C", todas nominativas , do valor nominal de hum cruzeiro (Cr$-1,00) cada uma. Parágrafo primeiro (1º) -Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral, admitida a representação por procuração autorgada a outro acionista. Parágrafo segundo (2º) - Os titulares de ações ordinárias terão preferência para subscrição de novas ações da mesma espécie ou categoria, proporcionalmente ao número de ações integralizadas que possuirem,ao ensejo de cada emissão. Parágrafo terceiro (3º) - Para efeito do exercício do direito de preferência de que trata o parágrafo precedente, a Diretoria comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta / registrada ou protocolada ou por edital publicado pelo menos duas (2) vezes em órgão da imprensa diária de Belém, cada emissão de ações dessa mesma espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e integralização. Parágrafo quarto (4º) - O direito de preferência deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou protocolada ou da primeira publicação do edital, após o que será admitida a subscrição por qualquer dos demais titulares de ações ordinárias que tenham pedido, no boletim ou lista de subscrição ou qualquer outro instrumento hábil, reserva de sobras, sob a forma de rateio. Se, após o rateio, ainda/ houver sobras, poderão estas ser subscritas por terceiros. Parágrafo quinto (5º) - O titular de ações ordinárias que desejar transferí-las a título oneroso será obrigado a comunicar seu propósito, por escrito, à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendidos, ficando assegurado aos demais titulares de ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições / com terceiros. Parágrafo sexto (6º) - O direito de preferência de que trata o parágrafo anterior será exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da respectiva comunicação pela Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, por qualquer / das formas do parágrafo terceiro (3º) deste artigo. Parágrafo sétimo (7º) - Na concorrência de interesses, as / ações oferecidas serão transferidas a todos os acionistas pretendentes, que as dividirão entre sí na proporção das ações integralizadas que possuirem. Parágrafo (8º) - Os titulares de ações ordinárias terão direito a novas / ações da mesma espécie ou categoria, a título de bonificação, nas hipóteses de aumento de capital em decorrência de:- a) Incorporação de reservas ou quaisquer outros fundos legais ou instituídos pela Assembléia Geral; - b) Incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral a qualquer título;- c) Correção Monetária do capital realizado. Parágrafo nono (9º) - As ações preferenciais da classe "A", subscritas com os recursos oriundos dos incentivos fiscais instituídos pelo Decreto - Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, gozarão dos dividendos anuais mínimos de seis por cento (6%). Parágrafo dez - As ações preferenciais da classe "B" poderão ser subscritas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e terão participação integral nos resultados de cada exercício , nas mesmas condições atribuídas aos titulares das ações/ ordinárias. Terão prioridade no reembolso do capital,mas somente poderão exercê-la depois de atendida essa prioridade em relação às ações preferenciais das classes "A" e "C". Parágrafo onze (11) - As ações preferenciais da / classe "C", cuja subscrição e integralização somente se farão com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia/ FINAM, serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4)anos e terão participação integral nos resultados, observadas as demais disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Parágrafo doze (12) - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as ações preferenciais de qualquer classe não darão direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral, nem direito de preferência para subscrição de novas ações. Parágrafo treze (13) - As ações preferenciais não serão conversíveis em ordinárias e vice-versa. Parágrafo quatorze (14) - Uma vez decorridos os prazos de intransferibilidade previstos em lei,os detentores de ações preferenciais que desejarem transferí-las a título oneroso, total ou parcialmente, deverão comunicar o seu propósito à Diretoria, por escrito, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendidos , ficando assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência à respectiva aquisição. Parágrafo quinze (15) - o direito de preferência de que trata o parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo e pela forma estabelecidos nos parágrafos 6º e 7º deste artigo. Artigo sexto (6º) - O capital social autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em moeda corrente ou em bens, créditos ou direitos considerados de interesse para a sociedade. Parágrafo único - As importâncias em dinheiro poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário, observada a entrada mínima estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. Artigo sétimo (7º) - As emissões de novas ações, dentro dos limites do capital autorizado, serão feitas por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo único - O ato do Conselho de Administração que determinar a emissão de novas ações estabelecerá, também, o respectivo montante, espécies e categorias, classes e condições de subscrição e integralização. Artigo oitavo (8º) - Os bens, créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao capital social serão previamente avaliados, obedecidas as disposições dos artigos 8º e 170, § 3º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo primeiro (1º) - A incorporação a que se refere este artigo será também formalizada por deliberação do Conselho de ADministração, desde que o respectivo valor não exceda o limite do capital autorizado. Parágrafo segundo (2º) - A incorporação não poderá ser feita por valor superior ao que tiver sido atribuído pelos peritos ou pelo próprio titular dos bens , créditos ou direitos, se este não for maior do que o estabelecido pelos peritos. Artigo nono (9º) - As ações de qualquer espécie ou categoria poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos, denominados Certificados de Ações. Parágrafo primeiro (1º) - Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos acionistas cautelas provisórias, também simples ou múltiplas. Parágrafo segundo (2º) - Tanto os títulos representativos das ações como as cautelas provisórias serão assinados por dois (2) Diretores, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo terceiro (3º) - Os acionistas poderão requerer o desdobramento ou aglutinação de seus certificados de Ações, de acordo com as suas conveniências, mediante o pagamento, no ato do requerimento, de uma taxa de serviços correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) para cada um dos novos certificados e serem emitidos. Capítulo III. Assembléia Geral. Artigo dez (10)- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em lei,dentro dos cento e vinte (120) dias subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade. Artigo onze (11) - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo, Conselho Fiscal quando em funcionamento ou por qualquer acionista ou grupo de acionistas. Parágrafo único - As reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua falta ou impedimento por quem o plenário designar. Artigo Doze (12) - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia GEral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente, realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única. CApítulo IV. Administração. Artigo treze (13) - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria , com as atribuições previstas em lei e nestes Estatutos. Artigo Quatorze (14) - O Conselho de Administração será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo primeiro (1º) - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três (3) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo segundo (2º) - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho. Parágrafo terceiro (3º) - Em sua primeira reunião, depois de empossados, os membros do Conselho de Administração elegerão o Presidente do órgão, cujo mandato será também de três (3) anos. Parágrafo quarto (4º) - Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, o Presidente será substituído no exercício dessa função diretiva, por quem o Conselho designar, em caráter temporário ou definitivo. Parágrafo quinto (5º) - Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes , observado o critério que vier a ser estabelecido pelo mesmo Conselho. Parágrafo sexto (6º) - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, por escrito e sob protocolo, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas. Parágrafo sétimo (7º) - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de pelo menos dois (2) de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos. Artigo Quinze (15) São atribuições do Conselho de Administração:- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;- b) Eleger os membros da Diretoria, bem como destituí-los, individual ou conjuntamente, se julgar conveniente aos interesses sociais;- c) Convocar a Assembléia Geral, tanto em caráter ordinário como extraordinária ;- d) Fiscalizar a gestão da Diretoria com a faculdade de examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade e demais atos de alguma forma relacionados com os negócios sociais;- e) Deliberar sobre a emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando-lhes a natureza, classe, quantidade e valor, condições de subscrição e forma de integralização, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento;- f)Praticar os demais atos previstos em lei ou nestes estatutos. Artigo dezesseis (16) - A Diretoria será constituida de dois membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e designados, simplesmente, como Diretores. Parágrafo primeiro (1º) - Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo segundo (2º) - Os Diretores serão eleitos para um mandato de três (3) anos,

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

A vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1984.

Na Capital	
Anual	Cr$ 75.000,00
Semestral	Cr$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr$ 132.300,00
Semestral	Cr$ 68.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr$ 200,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr$ 4.000,00
Preço da Página: Cr$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 300,00

OBSERVAÇÃO:

As assinaturas feitas por usuários que se comprometerem a receber o Diário Oficial na sede da Imprensa Oficial do Estado ou em sua loja de venda, localizada à 16 de Novembro, nº 121 - Loja 111 - andar térreo, gozarão abatimento de 20% (vinte por cento).

podendo haver reeleição. Parágrafo terceiro (3º) - Os Diretores definirão, entre si, as respectivas atribuições e encargos. Parágrafo quarto (4º) - Nos casos de ausência ou impedimento eventual de qualquer dos Diretores, será este substituido pelo outro Diretor, que passará a acumular. Parágrafo quinto (5º) - Vagando qualquer cargo de Diretor, será convocado o Conselho de Administração para proceder à eleição do substituto, o qual completará o mandato de seu antecessor. Artigo dezessete (17) - A sociedade será representada, judicial ou extra-judicialmente, pelo dois (2) Diretores, que ficam investidos de poderes plenos e especiais para, agindo sempre em conjunto, contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, constituir procuradores para fins específicos e praticar qualquer outro ato que implique em novas obrigações ou renúncia de direitos, ressalvado o disposto no artigo seguinte. Parágrafo único - Os atos que implique em alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos, dependerão de prévia autorização do Conselho de Administração. Artigo dezoito (18) - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá qualquer dos Diretores, isoladamente:- a) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; b) Emitir e endossar cheques; c) Emitir, aceitar, endossar ou descontar duplicatas; d) Assinar recibos e similares, receber e dar quitação; e) Admitir, punir ou dispensar empregados fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com os níveis previamente estabelecidos pela Diretoria; f)Praticar outros atos de gestão necessários ou complementares ao funcionamento regular da sociedade e à administração dos negócios sociais, não incluídos no artigo anterior. Artigo Dezenove (19) - É vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva dos Diretores que a infrigirem, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais. Artigo vinte (20) - Pelos serviços de administração da sociedade, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral, para cada período de doze (12) meses. Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, será lícito à Assembléia Geral, a qualquer tempo, reajustar os honorários dos membros do Conselho de Administração e Da Diretoria, tendo em vista os valores vigentes no mercado. Artigo Vinte e um (21) - Expirado o mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, continuarão os mesmos no pleno exercício dos respectivos cargos ou funções, para todos os efeitos legais, até a investidura de seus sucessores, na forma do § 4º do art. 150 da Lei nº 6.404/76. Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo vinte e dois (22) - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e será constituido de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, qualificado de acordo com as exigências legais Artigo vinte e três (23) - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral assim o decidir, na forma do artigo 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo primeiro (1º) - A Assembléia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, elegerá seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo segundo (2º) - O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará a data da primeira Assembléia Geral ordinária, que se realizar após sua instalação. CApítulo VI. Exercício social, demonstrações financeiras, reservas, dividendos e saldos. Artigo vinte e quatro (24) - O exercício social será encerrado a trinta e um de dezembro de cada ano civil. Artigo vinte e cinco (25) - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras observadas as disposições legais pertinentes: a) Balanço patrimonial; b) Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; c) Demonstração do resultado do exercício; d) Demonstração das origens e aplicações de recursos. Artigo vinte e seis (26) - Apurado o lucro do exercício social, dele serão descontados cinco por cento (5%) para constituição da Reserva Legal, na forma do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até que o respectivo montante atinja o limite de vinte por cento (20%) do capital social. Parágrafo único - Uma vez atendidas as prescições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembléia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a incorporação de valores mantidos em contas de reservas. Artigo vinte e sete (27) - Do lucro apurado em cada exercício, vinte e cinco por cento (25%) serão destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que possuirem, obedecendo o critério do rateio temporal, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita. Parágrafo primeiro (1º) - A importância referida neste artigo será contabilizada, no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferidas para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo segundo (2º)-Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembléia Ge

ral Ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data de realização da dita Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer a aprovação das contas do exercício encerrado. Parágrafo terceiro (3º)-Quando a situação financeira da sociedade não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, dando ciência dos mesmos aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver funcionando. Parágrafo quarto (4º)-Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. Parágrafo quinto (5º)-Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuidos no exercício social em que a diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade, devendo o Conselho Fiscal se estiver em funcionamento, emitir parecer sobre esta informação. Parágrafo sexto (6º)-Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade. Artigo vinte e oito (28) - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas todas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes estatutos, poderá a Assembléia Geral Ordinária destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles. Parágrafo primeiro (1º) - O montante referido neste artigo não poderá exceder de dez por cento (10%) do lucro líquido do exercício, nem ao total das remunerações atribuídas aos mesmos Conselheiros e Diretores durante o exercício encerrado. Parágrafo segundo (2º) - Entende-se por lucro líquido o lucro apurado no exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Artigo vinte e nove (29)-Depois de deduzidos as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros do exercício encerrado ou de lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas; se não o fizer ou se fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido em conta "Lucros Suspensos" ou ainda aproveitado para aumento do capital social, neste último caso, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Artigo trinta (30)-Será facultado o levantamento de balanço intermediários, para verificação de saldos de lucros acumulados ou reservas destinadas ao aumento do capital social. Parágrafo único-O levantamento de balanços intermediários em nada prejudicará a apuração dos resultados finais de cada exercício, para os efeitos destes Estatutos e da legislação fiscal em vigor. Capítulo VII. Disposições Gerais. Artigo trinta e um (31) - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. Parágrafo único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um dos Diretores para atuar como liquidante. Artigo trinta e Dois (32) - Poderá a sociedade, mediante resolução da Assembléia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto - a) Transformar-se;- b) Incorporar outras empresas;- c) Ser incorporada por outras empresas;- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;- e) Fundir-se em outras empresas. Artigo trinta e três (33) - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulamentados e decidido de acordo com a legislação em vigor." Concluída a leitura do texto aprovado e já agora vigente dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a terceira parte da ordem do dia, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer assunto de interesse para a sociedade, de competência da Assembléia Geral Extraordinária. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrado os trabalhos de Assembléia Geral Extraordinária e instalada a Assembléia Geral Ordinária. Na primeira parte da ordem do dia, o Senhor Presidente transmitiu aos presentes a informação recebida da Diretoria, de que, por motivo de força maior, não havia ocorrida a publicação prévia do relatório da Diretoria e demais documentos previstos no artigo 133 da lei nº 6.404/76. Em se tratando de requisito indispensável à apreciação da matéria, nos termos do parágrafo terceiro do mencionado artigo 133, o Senhor Presidente, depois de ouvido o plenário, declarou suspensos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, que serão reiniciados tão logo seja cumprida a dita exigência legal. Declarou, outrossim, que os presentes serão avisados da data e hora do reinício dos trabalhos com a devida antecedência, encarecendo de antemão, o comparecimento de todos. Como nada mais houvesse a tratar, eu Mário Antonio Sarkis Peixoto, fiz lavrar a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada sem restrições, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas. Belém, 30 de abril de 1983. (aa) Mário José de Oliveira Peixoto, Presidente;- Mário Antonio Sarkis Peixoto, Secretário;- Sérgio Wax;- Hélio Luiz Prandini;- Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa;- Por Reflorex- Industrial e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.- Sérgio Wax e Hélio Luiz Prandini;- Maria Estrela Sarkis Peixoto.

Está conforme a original, lavrada no livro próprio da sociedade, da qual fiz extrair e datilografar a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 30 de abril de 1983.

MÁRIO ANTONIO SARKIS PEIXOTO
Secretário

CARTÓRIO DINIZ
Rua 13 de maio, 104-Fone 222-0518
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Belém, 22 de junho de 1983.
Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabelião Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
J U C E P A
Certifico que, por decisão da segunda turma, reunida em 05/07/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1165/83 a 1º via da presente Ata de Palmazon S/A.
Belém, 05 de julho de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

Obs - O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02839, Reg. nº 6207, Dia: 27/12/83)

Ata de prosseguimento dos trabalhos / de Assembléia Geral Ordinária de PALMAZON S/A, sucessora de Palmeiras da Amazônia Industrial S/A- PALMAZON, instalada a 30 de abril de 1983 e reiniciada a 8 de junho de 1983.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, em sua sede social, à Rua dos Caripunas, sem número, Beira-Mar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado PALMAZON S/A, sucessora de Palmeiras da Amazônia Industrial S/A - PALMAZON, em prosseguimento à Assembléia Geral Ordinária instalada a trinta de abril do ano em curso. Reassumiu a presidência dos trabalhos o acionista Mário José de Oliveira Peixoto, Diretor da sociedade, que convidou a mim, Mário Antônio Sarkis Peixoto, também acionista, para permanecer como Secretário o que aceitei. Reconstituída, desse modo, a mesa dirigente, o Senhor Presidente determinou que fosse verificado o livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reinstalação da reunião, de vez que se achavam presentes os titulares de mais de dois terços das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito e realizado. Após essa verificação, o Senhor Presidente declarou reinstalada a Assembléia Geral Ordinária e encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, dando ciência ao plenário de que o relatório da administração, balanço patrimonial e demonstração previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76 haviam sido publicados no Diário Ofial do Estado de dois de junho corrente. Após essa comunicação, determinou que fosse feita a leitura desses documentos, Por proposta do acionista Hélio Luiz Prandini, decidiu o plenário dispensar a leitura da dita documentação, tendo em vista que a mesma já era do conhecimento de todos os acionistas. Diante do pronunciamento do plenário, o Senhor Presidente declarou em discussão os documentos indicados, isto é, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demonstração financeiras correspondentes ao exercício encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente declarou a matéria em votação, verificando-se que foi aprovada sem qualquer restrição, apenas com a abstenção dos acionistas diretamente interessados. Encaminhando os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, ponderou o Senhor Presidente que, como o resultado líquido do exercício foi negativo, deixava de solicitar a manifestação do plenário sobre a fixação e distribuição de dividendos, consoante as disposições do parágrafo quarto do artigo 27 dos Estatutos Sociais. Na terceira parte da ordem do dia, foi aprovada, por unanimidade, a capitalização da verba "Correção Monetária do Capital Integralizado", no montante de quatrocentos e quarenta milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e vinte e um cruzeiros (Cr$ 440.610.721,00), implicando essa incorporação na emissão e distribuição de novas ações a todos os acionistas; na proporção do número de ações já possuídas por cada qual. Encaminhando os trabalhos para a quarta e última parte da ordem do dia, o Senhor Presidente solicitou o pronunciamento do plenário sobre os honorários que deverão ser pagos aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até a realização da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e oitenta e quatro. Depois de debatida a matéria, foram fixados os honorários mensais de cento e quarenta mil cruzeiros..... (Cr$ 140.000,00) para cada qual dos membros do Conselho de Administração e de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr$ 1.000.000,00) para cada qual dos diretores. Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente suspendeu os tra-

balhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, (a) Mário Antonio Sarkis Peixoto, servindo como secretário, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém, 08 de junho de 1983.(aa) Mário José de Oliveira Peixoto, Presidente; Mário Antonio Sarkis Peixoto, Secretário; Sérgio Wax; Hélio Luiz Prandini; Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa; Por Reflorex-Industrial e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda Sérgio Wax e Hélio Luiz Prandini; Maria Estrela Sarkis Peixoto.

Está conforme a original, lavrada no livro próprio da sociedade, da qual fiz extrair e datilografar a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 08 de junho de 1983.

MÁRIO ANTONIO SARKIS PEIXOTO
Secretário

CARTÓRIO DINIZ
Rua 13 de Maio-Fone 222-0518-Belém - PA
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Belém, 22 de junho de 1983.
Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabelião Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
J U C E P A
Certifico que, por decisão da segunda turma, reunida em 11.11.83, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1840/83 a 1º via da presente Ata de Palmazon S/A.

Belém, 11 de novembro de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

Obs - O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02839, Reg. nº 6207, Dia: 27/12/83)

Ata da reunião do Conselho de Administração da sociedade anônima de capital autorizado PALMAZON S/A, sucessora de Palmeiras da Amazônia Industrial S/A - PALMAZON, realizada a 10 de junho de 1983.

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, em sua sede social, à Rua dos CAripunas, sem número, Beira-Mar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de PALMAZON S/A, sucessora de Palmeiras da Amazônia Industrial S/A-PALMAZON, presentes os Conselheiros Mário José de Oliveira Peixoto, Hélio Luiz Prandini e Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa, todos membros efetivos. Na qualidade de Presidente do Conselho, assumiu a direção dos trabalhos, o Conselheiro Mário José de Oliveira Peixoto, que convidou a mim, Hélio Luiz Prandini, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente o Senhor Presidente declarou instalada a reunião, esclarecendo que a mesma tinha por finalidade a eleição dos membros da Diretoria para o próximo triênio, já observando a nova composição decorrente da última reforma estatutária, aprovada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada a trinta de abril do ano em curso. Por essa reforma, foram extintos os antigos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial, ficando a composição do órgão reduzida a apenas dois Diretores sem designação específica. Realizada a eleição e subsequente apuração dos votos, verificou-se que foram eleitos Diretores os acionistas Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob número ....., 002.201.832-87, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Mundurucus, número 1985, e Sérgio Wax, brasileiro naturalizado, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob número 819.157.648-17, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher, número 960, apartamento 1702, que exercerão na gestão anterior, respectivamente, os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Superintendente. Proclamando o resultado da votação, o Senhor Presidente declarou os eleitos desde logo nos respectivos cargos. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais Conselheiros. Belém, 10 de junho de 1983. (aa) Mário José de Oliveira Peixoto, Presidente; Hélio Luiz Prandini, secretário; Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa.

Está conforme a original, lavrada no livro próprio, da qual fiz extrair e datilografar a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 10 de junho de 1983.

Mário José de Oliveira Peixoto
Presidente

CARTÓRIO DINIZ
Rua 13 de Maio-Fone 222-0518-Belém- PA
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Belém, 22 de junho de 1983.
Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabelião Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
J U C E P A
Certifico, que, por decisão da Segunda turma, reunida em 05.07.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1164/83 a 1º via da presente ata de PALMAZON S/A.

Belém, 05 de julho de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

Obs - O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02839, Reg. nº 6207, Dia: 27/12/83)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES, E DE FRUTAS E VERDURAS FLORES E PLANTAS DE BELÉM - PA.

SEDE: TRAV. RUI BARBOSA, 857
EDITAL
DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convoco todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que será realizada no próximo dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 1983 (Quinta-feira) às 17:30 (Dezessete e trinta) horas em Primeira Convocação e às 18:00 (dezoito) horas em Segunda Convocação, a qual se realizará e deliberará com qualquer número, de acordo com o Estatuto deste Sindicato, em sua Sede Social, situada a Travessa Rui Barbosa, 857, para tratar única e exclusivamente dos seguintes assuntos:

1 - Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Reunião anterior.

2- Leitura, Discussão e Aprovação em escrutínio secreto do Relatório Financeiro da Diretoria referente aos exercícios de 1979, 1980, 1981 e 1982.

3 - Leitura, Discussão e Aprovação em escrutinio secreto da Previsão Orçamentária para os exercícios de 1981, 1982, 1983 e 1984.

Belém, 26 de dezembro de 1983.
RUI RODRIGUES FERREIRA
Presidente

(Ext. nº 0664 Dia 27.12.83)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELÉM-PARÁ
COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76
CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 - CGC nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30/11/1983

A T I V O

	(EM CR$ 1.000,00)
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	582.018,801
Disponibilidades	3.453.566
Operações de Crédito	410.046.839
Empréstimos e Títulos Descontados	351.311.088
Financiamentos Rurais	58.200.726
Créditos em Liquidação	2.830.907
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(1.461.205)
(Rendas a Apropriar)	(834.677)
Relações Interbancárias e Interdepartamentais	139.043.106
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	9.730.934
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	16.589.216
Correspondentes em Moeda Nacional	90.437
Contas Interdepartamentais - País	112.632.519
Créditos Diversos	27.688.326
Banco Central - Recolhimentos e Depósitos	8.524.737
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio	4.249.866
Cambiais e Documentos a Prazo, em Moedas Estrangeiras	451.187
Outros Créditos em Moeda Nacional	9.945.846
Outros Créditos em Moedas Estrangeiras	4.518.274
(Rendas a Apropriar)	(1.584)
Valores e Bens	1.786.964
Títulos de Renda Fixa	1.017.641
Valores em Moedas Estrangeiras	24.171
Outros Valores e Bens	745.152
Ativo Permanente	11.969.097
Investimentos	1.097.539
Outros Investimentos	1.097.539
Imobilizado	10.554.398
Imóveis de Uso	11.342.721
Imobilizações em Curso	247.694
Outros Bens de Uso	2.407.228
(Provisão para Depreciação)	(3.443.245)
Diferido	317.160
Despesas de Organização e Expansão	567.488
(Provisão para Amortização)	(250.328)
	593.987.898

Belém (Pará), 20 de dezembro de 1983.

Ubaldo Campos Correa
Presidente

Armando Borges
Diretor

Manoel dos Remédios da Cunha Gonçalves
Contador CRC-PA-REG. 4745
C.P.F. 000.511.792-53

Walmen Hoffmann de Souza
Diretor

Frederico Alberto de Andrade
Diretor

José Edgar de Moura Costa Stone
Diretor

Raimundo Nonato Castelo Cordeiro
Diretor

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

P A S S I V O (EM CR$ 1.000,00)

Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	553.299.963
Depósitos	57.123.806
Depósitos a Vista	51.218.397
Depósitos a Prazo	5.905.409
Relações Interbancárias e Interdepartamentais	124.028.006
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	6.106.347
Cobrança Efetuada, em Trânsito	1.698.023
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	5.147.167
Correspondentes em Moeda Nacional	34.265
Ordens de Pagamento	2.192.682
Contas Interdepartamentais - País	108.849.522
Obrigações por Empréstimos	322.180.743
Obrigações por Empréstimos no País	184.172.120
Obrigações por Empréstimos Externos	138.008.623
Obrigações por Recebimentos - Tributos e Encargos Sociais	4.246.790
Outras Obrigações	45.720.618
Provisão para Pagamentos	6.451.125
Obrigações Diversas em Moeda Nacional	34.750.959
Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras	4.519.534
(Despesas a Apropriar)	(1.000)
Patrimônio Líquido	30.378.881
Capital Social	12.967.580
Reservas de Capital	10.022.705
Reservas e Retenção de Lucros	3.495.119
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.893.477
Contas de Resultado	10.309.054
Contas Credoras	95.021.836
(Contas Devedoras)	(84.712.782)
	593.987.898

Belém (Pará), 20 de dezembro de 1983.

Ubaldo Campos Correa
Presidente

Armando Borges
Diretor

Manoel dos Remédios da Cunha Gonçalves
Contador CRC-PA-REG. 4745
C.P.F. 000.511.792-53

Walmen Hoffmann de Souza
Diretor

Frederico Alberto de Andrade
Diretor

José Edgar de Moura Costa Stone
Diretor

Raimundo Nonato Castelo Cordeiro
Diretor

(Ext. nº 0658 - Reg. nº 6195 - Dia: 27/12/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 057/83

Contrato nº 150/82.
Partes: CELPA × Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda.
Objeto: Prorrogação de prazo para o dia 31.01.84.

Belém, 15 de dezembro de 1983.
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
Diretor-Presidente
(Ext. nº 0662 - Reg. nº 6206 - Dia: 27/12/83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 221/83 **FUNDEPARÁ - IFE - PRAM, firmado em 09.12.83 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral -** SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Conclusão da Residência do Médico na Sede do Município de Itupiranga".

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução n. 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 2.749, de **14.03.83.**

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: N. 54 de 09.12.83.

Valor: Cr$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SESPA: Luiz Eduardo Soares Carneiro, Secretário de Estado de Saúde Pública.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA
(Ext. n. 0660 - Reg. n. 6203 - Dia 27.12.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 225/83 - FUNDEPARÁ — IFE — PRAM firmado em 09.12.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Arborização da Sede do Município de Itupiranga".

Fundamento Legal: Lei n. **4.583, de 24.09.75 e** no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: n. 256 de 09.12.83.

Valor: Cr$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Milesi, Prefeito Municipal de Itupiranga.

Visto:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA
(Ext. n. 0660 - Reg. n. 6203 - Dia 27.12.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 243/83 - FUNDEPARÁ — ADICIONAL DO IULCLG (PRAM) firmado em 15.12.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário como colalboração financeira do Governo do Estado do Pará, para **fazer** face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, no Bairro Jaderlandia", na Zona de Expansão de Belém.

Fundamento Legal - Lei n. 4.583, de 24.09.75 e Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/83 - CSD, homologada pelo Decreto n. 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 10.58.323.1.081.4130.00 - Investimento em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: N. 281 de 15.12.83.

Valor: Cr$-25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário e Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela COSANPA: Haroldo Teixeira de Araújo, Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.

Visto:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA

(Ext. n. 0660 - Reg. n. 6203 - Dia 27.12.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 242/83 - FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO (FPE) firmado em 15.12.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

Objeto: Proporcionar recursos à SEOB, visando a execução do projeto "Recuperação da Praça da República, no Município de Belém".

Fundamento Legal: Lei n. **4.583, de 24.09.75,** combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 10.59.323.1.082 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenhoº N. 276 e 15.12.83.

Valor: Cr$-58.020.000,00 (cincoenta e oito milhões e vinte mil cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEOB: Ubirajara Marques de Oliveira Filho, Secretário Municipal de Obras.

Pela SEFIN: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo, Secretário Municipal de Finanças.

Pela PMB: Almir José de Oliveira Gabriel, Prefeito Municipal de Belém.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA

(Ext. n. 0660 - Reg. n. 6203 - Dia 27.12.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 241/83 - **FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO (FPE), firmado em 15.12.83 entre a Secretaria de Estado de** Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

Objeto: Proporcionar recursos à SEOB, visando a execução do projeto "Recuperação da Avenida Pedro Miranda, trecho Antônio Baena - Travessa do Chaco, no Município de Belém".

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 10.59.323.1.082 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: N. 275 de 15.12.83.

Valor: Cr$-44.917.000,00 (quarenta milhões, novecentos e dezessete mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEOB: Ubirajara Marques de Oliveira Filho, Secretário Municipal de Obras.

Pela SEFIN: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo, Secretário Municipal de Finanças.

Pela PMB: Almir José de Oliveira Gabriel, Prefeito Municipal de Belém.

VISTO:

ANA LÚCIA ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA

(Ext. n. 0660 - Reg. n. 6203 - Dia 27.12.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 233/83 - FUNDEPARÁ — IUM — (PRAM), firmado em 15.12.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Portel.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Campo de Pouso do Aeroporto da Sede Municipal de Portel."

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75, e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: N. 270 de 15.12.83.

Valor: Cr$-6.109.000,00 (seis milhões cento e nove mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Elquias Nunes da Silva Martins, Prefeito Municipal de Portel.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA

(Ext. n. 0660 - Reg. n. 6203 - Dia 27.12.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 239/83 - FUNDEPARÁ — IFE — PRAM, firmado em 15.12.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura **como colaboração** financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75, e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: N. 273 de 15.12.83.

Valor: Cr$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Orlando Mendonça de Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA

(Ext. n. 0660 - Reg. n. 6203 - Dia 27.12.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 238/83/FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/PRAM, firmado em 15/12/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavi-

mentação de Vias Urbanas (encascalhamento com piçarra), no Município de Conceição do Araguaia".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.081 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 272, de 15/12/83.

Valor: Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. nº0660, Reg. nº 6203 - Dia: 27/12/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 232/83 — FUNDEPARÁ—IFE, firmado em 15/12/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para a fim de liquidar o débito da SAGRI contraído junto ao Banco do Brasil, destinado à execução do estudo de viabilidade da implantação do projeto de arroz na Amazônia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24/09/83, e no Decreto nº 9.483, de 02/02/76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: nº 059/83, de 15/12/83.

Valor: Cr$ 3.520.000,00 (Três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. nº 0660, Reg. nº 6203 - Dia: 27/12/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 228/83 - FUNDEPARÁ/IFE/PRAM, firmado em 13/12/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação das Estradas Tatuaia e Ajuá", no município de São Miguel do Guamá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24/09/83, e no Decreto nº 9.483, de 02/02/76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14/03/83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 260 de 13/12/83.

Valor: Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: GILBERTO JADER SIQUEIRA, Procurador da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. nº 0660, Reg. nº 6203, Dia: 27/12/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 227/83 - FUNDEPARÁ/IFE/PRAM, firmado em 13/12/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Rio Maria.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um muro em volta do terreno onde estão instalados os motores da Telepará e a Antena Parabólica da recepção de Televisão", no Município de Rio Maria.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 257, de 13/12/83 .

Valor: Cr$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, Prefeito Municipal de Rio Maria.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. nº 0660, Reg. nº 6203 - Dia: 27/12/83

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 226/83 — FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG, firmado em 15/12/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e o Instituto de Terras do Pará — ITERPA.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a desapropriação de Terrenos que se encontram na área de execução do projeto "Ampliação da Pista do Aeroporto Internacional de Belém".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24/09/75 e no Decreto nº 9.483, de 02/02/76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.081 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 264, de 15/12/83.

Valor: Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretrário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo ITERPA: FERNANDO NILSON VELASCO, Presidente do Instituto de Terras do Pará.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. nº 0660, Reg. nº 6203, Dia: 27/12/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 223/83 FUNDEPARÁ/IFE/PRAM, firmado em 15/12/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Objeto: Proporcionar recursos ao Orgão Beneficiário, como colaboração do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Construção de um Poço tipo Artesiano na Escola Prof. Fernando Sobral, na Vila Parada Bom Jesus", no Município de Bragança.

Fundamento Legal: lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 56, de 15/12/83.

Valor: Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATEN, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SESPA: LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, Secretário de Estado de Saúde Pública.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. nº 0660, Reg. nº 6203, Dia: 27/12/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio SEPLAN nº 222/83/FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/PRAM, firmado em 15/12/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Santarém.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Santarém, de parte das obrigações financeiras contraídas junto ao BID, com vistas à implantação do Sistema de água e esgotos no Município.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.081 - 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 277, de 15/12/83.

Valor: Cr$ 19.713.938,15 (Dezenove milhões, setecentos e treze mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e quinze centavos).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de Santarém.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. nº 0660, Reg. nº 6203 - Dia: 27/12/83)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 252/83 - PRESIDÊNCIA
Em, 13.12.83

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 26.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 10 de 21 de dezembro de 1982,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões quinhentos mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito Suplementar que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800
Unidade Orçamentária - Departamento Administrativo e Finanças 4805
Função - Assistência e Previdência 15
Programa - Administração 07
Subprograma - Edificações Públicas 025
Projeto/Atividade - Construções e recuperação das Unidades Operacionais da Fundação do Bem Estar Social do Pará 1001

4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... Cr$ 26.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 14.11.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 13 de dezembro de 1983.

Dr. ARIBERTO VENTURINI
Presidente em exercício
(Ext. nº 0661 - Reg. nº 6205 - Dia: 27/12/83)

PORTARIA Nº 253/83 - PRESIDÊNCIA
Em, 13.12.83

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito Suplementar no valor de Cr$ 8.064 508,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 10 de 21 de dezembro de 1982,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito Suplementar no valor de Cr$ 8.064.508,00 (Oito milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e oito cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito Suplementar que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800
Unidade Orçamentária - Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social 4801
Função - Assistência e Previdência 15
Programa - Administração 07
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior 020
Projeto/Atividade - Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social 2001

4.1.0.0 - Investimentos
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 8.064.508,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 14.11.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 13 de dezembro de 1983.

Dr. ARIBERTO VENTURINI
Presidente, em exercício
(Ext. nº 0661 - Reg. nº 6205 - Dia: 27/12/83)

PORTARIA Nº 254/84 - PRESIDÊNCIA
Em, 13.12.83

Assunto: Torna sem efeito as Portarias nºs. 192, 193, 194 e 195.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias de nºs. 192, 193, 194 e 195, por terem sido elaboradas com incorreções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 13 de dezembro de 1983.

Dr. ARIBERTO VENTURINI
Presidente, em exercício
(Ext. nº 0661 - Reg. nº 6205 - Dia: 27/12/83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE E CINCO (25) DIAS

A Dra. ELENA FARAG, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, com o prazo de vinte e cinco (25) dias a partir de sua publicação, CITA os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem a audiência de Justificação que será realizada no dia dezesseis (16) de janeiro do ano de 1984, às nove (9) horas, e assim comparecerem a todos os demais atos da Ação de Usucapião que tramita neste Juízo de Direito, requerida por WILSON DE ANDRADE UCHÔA, tendo como

objeto as benfeitorias constante de uma casa construída de madeira de lei, coberto de telhas, contendo sala, quarta e cozinha, localizada nesta cidade de Itaituba, à rua Dr. Hugo de Mendonça s/n, em terreno de quem de direito, limitando-se pelo lado direito com terreno ocupado por Mário Melo, pelo lado esquerdo com terreno de propriedade de Luciano Amorim do Amaral, fundos com quem de direito e pela frente com a rua Dr. Hugo de Mendonça, sendo referida casa toda cercada de tábua, com piso de cimento, tudo de acordo com o despacho da MM. Juíza do feito a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo o dia 16.01.84 às 09 horas, para a audiência prévia. Por mandado, intimem-se as testemunhas arroladas, citando-se aquele em cujo nome estiver transcrito o imóvel, os seus confinantes e o M. Público, por Edital os réus ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de 25 (vinte e cino) dias. Cientifiquem-se por carta para os fins do § 2º inciso II, do art. 942 do C.P.C., os representantes da Fazenda Pública, da União, do Estado e do Município. Itaituba, 22.12.83. (a) Elena Farag - Juíza da 2ª Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância, será o presente edital publicado na forma da lei e afixado cópia à porta do edifício do Forum deste cidade, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, a) Ilegível, Escrevente Juramentado servindo de escrivão, datilografei e subscrevo.

ELENA FARAG
Juíza de Direito da 2ª Vara
(T. nº 02841 - Reg. nº 6210 - Dias: 27/12/83)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 15/DF/83 — Belém, 16 de junho de 1983

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum da Comarca de Belém, usando de suas atribuições legais, e...

Atendendo ao que lhe foi requerido regularmente por OLIVAR FRANCO, Depositário Público do 1º Ofício, desta Comarca, e, em observância ao que dispõe o art. 336 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, Código Judiciário do Estado; RESOLVE: N O M E A R a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO FRANCO, brasileira, casada, Cart. Identidade nº 930.771-SEGUP-PA, para exercer as funções de Escrevente Juramentada do Depósito Público do 1º Ofício desta Capital, tudo nos termos da mencionada lei. Registre-se e publique-se. Belém, 16 de junho de 1983. Eu, a) Ilegível, Secretário do Forum, a datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza Diretora do Forum

Certifico nesta data, que a referida senhora prestou a afirmação legal. Belém, 16.6.83. O Secretário do Forum, a) Ilegível.
(G. Reg. nº 3993 - Dia: 27/12/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 411, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte: O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Dr. UBIRAJARA SILVA) e, Apdo., O BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - (Adv. Drs. LAÉRCIO LAREDO E OUTROS), com um pedido de desistência de recurso e homologação de acordo às folhas 409/410 nos autos, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Homologo, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a desistência de Recurso Extraordinário o acordo de folhas 410, firmado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA -. Publique-se. Belém, 20 de dezembro de 1983. (a) Des. LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

———————

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 147, dos autos de Agravo de Instrumento da Capital - Agte., BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - CREDOR HABILITADO - (adv. Dr. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA) e, Agdo., BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA - (Adv. Dr. CARLOS RAYMUNDO AFFONSO e OUTROS), com um pedido de desistência de recurso e homologação de acordo às folhas 145/146 nos autos, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Homologo, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a desistência do Agravo de Instrumento e acordo de folhas 146, firmado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA -. Publique-se. Belém, 20 de dezembro de 1983. (a) Des. LASSANCE CUNHA - Presidente do Tribunal.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

(G. Reg. nº 3985)

———————

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 291/292, dos autos de Apelação Cível da Comarca de Santa Izabel do Pará, Apte., GUILHERME RICHA SALAME, ELIAS SALAME DA SILVA E OUTRO (Adv. Dr. EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO) e, Apdos. MANOEL TARGINO DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. BENEDITO FERREIRA RODRIGUES), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: ELIAS SALAME DA SILVA e outros.

RECORRIDOS: MANOEL TARGINO DA SILVA e outros.

ELIAS SALAME DA SILVA e outros, irresignados com o remate dado, pela Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, à Apelação interposta contra sentença prolatada em Ação de Reintegração de Posse, movida por MANOEL TARGINO DA SILVA e outros, interpõem recurso extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro na alínea "a", inciso III, do artigo 119 da Constuição Federal (E.C.01/69).

Alega que o V. Acórdão, ora recorrido interpreta as leis Federais de maneira divergente de outros Tribunais pátrios; colacionam, para demostrar a divergência, decisões de outros tribunais pátrios (fls. 284/286).

Houve impugnação (fls. 288/289).

Os recorrentes cometem um equívoco, pois pretendendo demostrar a vulneração de lei federal, colacionam ao recurso diversos Acórdãos de outros tribunais, mas, não indicam qual a lei ou dispositivo de lei tenha sido negada aplicabilidade.

Ora, o recurso tem fulcro na letra "a" do permissivo constitucional e não da letra "d", hipótese em que teria pertinência a invocação das decisões colacionadas.

Assim, inadimissível o recurso extraordinário, ora interposto, por falta da indicação do dispositivo de lei ou da lei que teria ofendido pelo V. Acórdão recorrido.

Por outro lado, a matéria suscitada no recurso extraordinário, não fora prequestionada, o que desautoriza o seu cabimento, ao teor da Súmula 282.

Finalmente, trata-se de matéria elencada no artigo 325 do RISTF que, para autorizar o cabimento de recurso extraordinário, necessária a ocorrência das ressalvas previstas em seu caput: ofensa constitucional, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e/ou arguição de relevância de questão federal.

Tais hipóteses inocorrem e sequer foram arguidas.

Diante disso,

nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA), 02 de dezembro de 1983.
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

Republicado por ter saido com incorreções no Diário da Justiça de 15.12.1983.

(G. Reg. nº 3985)

EDITAL

Para conhecimento dos interessados faço público que, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça e da Comissão Examinadora, fica prorrogado por trinta (30) dias, o prazo para a inscrição ao Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, expirando, dessa maneira a 24 de janeiro de 1984.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 22 de dezembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3985)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 29 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE) (Dr. Reynaldo Vasconcelos C. Júnior)

Apdos: Luciano Dias Maia e s/esposa (Dr. Carlos B. Potiguar)

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE ÓBIDOS

Sentte: A dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentdo: Syrio de Carvalho Santos (Dr. Otávio Augusto de S. S. Rodrigues).

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de dezembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3985)

EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público em exercício da Capital, foi denunciado JOSÉ RIBAMAR MACIEL, brasileiro, acreano, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Silva Rosado nº 911 - entre Juvenal Cordeiro e 2a. de Queluz, como incurso nas penas do artigo 121 e 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de dezembro de 1983. Eu, Margui Lima Gaspar, escrivão, o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
2a. Vara Penal

(G. Reg. nº 3965)

EDITAL

A Doutora Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Anabela Viana, 10º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado FRANCISCO ALMEIDA FREIRE, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade, à Av: Gentil Bittencourt, nº 3.244, como incurso nas penas do artigo 51 da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de Janeiro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de dezembro de 1983; Eu, a) Ilegível, escrivão, o subscrevi;

Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA
4a. Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 3965)

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pará, foi denunciado JOSÉ CARLOS QUEIROZ DA COSTA, vulgo "CARLINHO BARATA", paraense, solteiro, sem profissão, de 19 anos de idade, filho de Vitalino Deus e Silva e de Edith Queiroz da Silva residente à Passagem Poupular, nº 12, bairro do Guamá, nesta Cidade, como incurso nas penas do artigo 129 - Lesões Corporais Leves do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de janeiro de 84, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal - Belém, 12 de dezembro de 1983. Eu, Ilegível, escrivão, o subscrevi.

DRA. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 3965)

EDITAL

A Doutora Raimunda do Carmo Gomes faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado CARLOS ALBERTO VIEIRA, cearense, casado, residente e domiciliado à Rua Vitória nº 126, conj. Marex, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de janeiro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de dezembro de 1983. Eu, Margui Gaspar, escrivão, o subscrevi.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza Auxiliar da 2a. Vara Penal

(G. Reg. nº 3965)

Governo
JaderBarbalho

A professora Annunciada Chaves, presidente do Conselho de Cultura, ladeada pelo Governador Jader Barbalho e o Secretário Acyr Castro.

Atividades do Conselho Estadual de Cultura

No ano de 1983, que finda, o Conselho Estadual de Cultura do Pará desenvolveu as atividades previstas para o período, como entidade normativa de assessoramento e promoção cultural em nosso Estado.

Constituído de quinze membros, tem atualmente como presidente a Conselheira Maria Annunciada Ramos Chaves e como Vice-Presidente o Conselheiro Inocêncio Machado Coelho. Os demais Conselheiros que o integram são, em ordem alfabética: Abelardo Santos, Alberto Gaudêncio Ramos, Cécil Augusto de Bastos Meira, Clóvis Silva de Morais Rego, Daniel Queima Coelho de Souza, Ernesto Bandeira Coelho, Georgenor de Sousa Franco, José Rodrigues da Silveira Neto, Luiz Miguel Scaff, Otávio Mendonça, Silvio Augusto de Bastos Meira, Silvio Hall de Moura e Waldemar Henrique da Costa Pereira.

Através de suas Câmaras de Ciências e Letras e do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, o Colegiado apreciou e julgou diversos processos, na maioria oriundos da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, acerca dos quais emitiu doze pareceres, relativos a edições e obras, realização de exposições, tombamentos de conjuntos paisagísticos e arquitetônicos, dentre outros.

Foram realizadas, no período, quarenta sessões de caráter ordinário, às quais somam-se sete especiais, destinadas a homenagear o transcurso do centenário de nascimento de destacadas personalidades, como o Prof. Dr. Acylino de Leão e o Prof. Silvio Nascimento, ou a ouvir conferências de convidados de outros Estados ou de membros do Conselho, como "O Neobacharelismo ou as Contradições do Espírito Moderno", pelo Dr. Marcos Madeira, membro do Conslho Federal de Cultura e Presidente do Pen Clube do Brasil, "Relacionamento econômico e cultural entre Pará e Goiás", pelo escritor Bernardo Élis, da Academia Brasileira de Letras, "Vida e obra de Antonio Augusto Alves de Souza", pelo Prof. Dr. Wladimir Alves de Souza, "Presença Portuguesa na Amazônia", pelo Conselheiro Otávio Mendonça, e "Vida e obra do Prof. Silvio Nascimento", pelo Conselheiro Clóvis Silva de Morais Rego. Prosseguindo em sua programação editorial, o Conselho de Cultura promoveu, neste ano, a publicação das obras "Paulino Chaves ante o próprio centenário", de autoria de Vicente Salles, e "O Pará Republicano" do Dr. Ricardo Borges, ambos impressos na Imprensa Oficial do Estado.

Intensificando o intercâmbio cultural do órgão com os congêneres e entidades ligadas à cultura em outras unidades da Federação, o Conselho, através de sua presidenta vem mantendo volumosa correspondência, permuta de publicações e visitas, como a que fez recentemente a Profa. Maria Annunciada Chaves, a Natal, a convite do Conselho Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte, ocasião em que proferiu palestra sobre a atuação do órgão que preside, visitou a Academia Norte - Rio Grandense de Letras, a Universidade Federal daquele Estado e teve oportunidade de contactar com o ilustre antropólogo potiguar Luiz da Câmara Cascudo.

DER entrega ponte

Numa solenidade que contou com a presença maciça da colônia japonesa radicada em Tomé-Açú, o Departamento de Estradas de Rodagem fez entrega da ponte na rodovia PA-256 que liga esse município à Rodovia BR-010 - Belém-Brasília.

Essa ponte de madeira existente sobre o rio Caxiu a altura do quilômetro 100 da Rodovia PA-256, com 90 metros de comprimento por 6 metros de largura se achava em péssimo estado de conservação, prejudicando dessa forma o sistema de transporte entre as duas rodovias, no escoamento da produção.

Esse fato motivou iniciativa da Associação de Fomento Agrícola de Tomé-Açu. ASFATA que após várias tentativas conseguiu recursos suficientes junto ao governo do Japão no montante de 80 milhões de cruzeiros, havendo, a construção técnica da ponte obedecida a orientação do Departamento de Estradas de Rodagem.

A construção teve início em outubro e dois meses depois, ocorreu a cerimônia de inauguração, presentes o Consul Geral do Japão, Shinsaku Nambo, Takao Okuda, Diretor da Firma JAMIC e dos Diretores do DER, Arnaldo Moraes Neto, de Obras e Ronaldo Menezes, de Operações.

Santa Casa: Bancos prometem dar apoio

Na visita que a Primeira Dama do Estado Elcione Barbalho fez ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, cujo soerguimento da grave crise que atravessa é uma de suas principais preocupações, daí porque tem cunho prioritário em programa assistencial, recebeu, naquela ocasião, a solidariedade da Associação de Bancos do Pará e Amapá, tendo à frente o seu Presidente Alexandrino Moreira, acompanhado de gerente dos demais estabelecimentos bancários de Belém, prometeu apoiar essa campanha de soerguimento, através da criação do Bônus da Misericórdia.

Na sua visita ao Hospital da Santa Casa, Elcione Barbalho foi recebida pelo proveder, médico Rubens Guilhon, da Junta Governativa que dirige o hospital e tamém por Alexandrino Moreira e gerentes que percorreram as dependências da Santa Casa com o intuito de observarem as suas reais condições, atualmente, funcionando de modo precario.

Festa no Mangueirão primou pela fantasia e o colorido

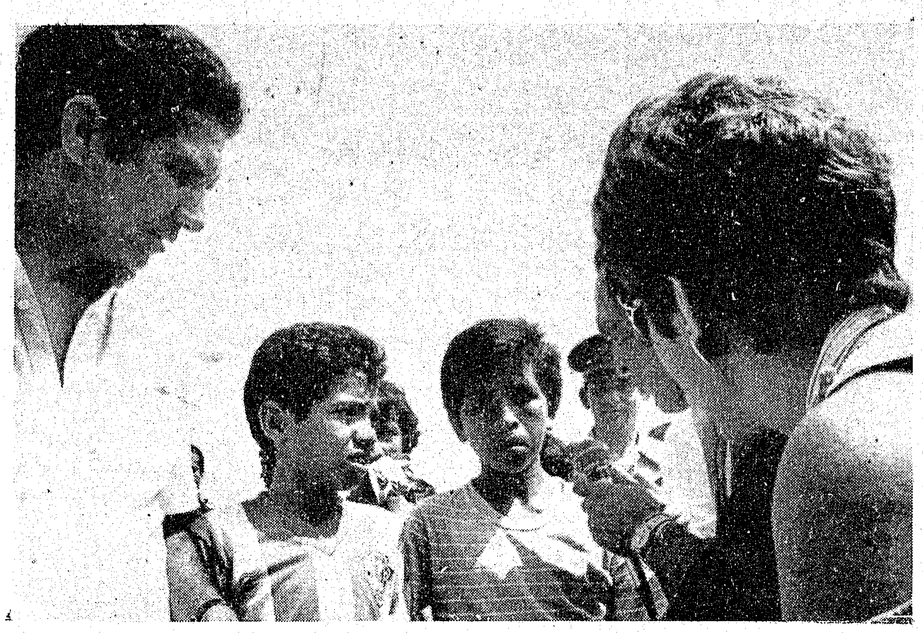

Crianças adoraram a festa no Mangueirão

Aproximadamente 60 mil crianças compareceram ao Estádio Alacid Nunes - o Mangueirão, na festa natalina promovida em sua homenagem pela Primeira Dama do Estado, dona Elcione Barbalho que contou com o apoio do Governo do Estado e da Fundação Rômulo Maiorana, além de diversas e conceituadas firmas de nossa capital que colaboraram gratuitamente nessa magnífica promoção.

ARTISTAS DA GLOBO

Participaram da festa 60 artistas da TV Globo, entre os quais, personagens do mundo infantil da fantasia, a turma do Balão Mágico com Castrinho, o "Meu Papai", a troupe da Disneylandia, Zilka Salaberry, a Tia Benta do Sitio do Pica-Pau Amarelo, Elke Maravilha, trapezistas, simbolizando toda a alegria do circo, bandas de músicas e o futebol dente de leite, a "Mulher Maravilha", o Batman e seu amiguinho Robin, Homem Aranha e o Super-homem.

Esses artistas se apresentaram com fantasias coloridas e brilhantes, enchendo os olhos dos pequenos que lotavam todas as dependências do estádio Mangueirão.

O artista conterrâneo Lúcio Mauro serviu de mestre de cerimônias comandando o espetáculo, cujo ponto culminante aconteceu com a chegada de Papai Noel que desceu no gramado de helicóptero da Líder. No centro do campo um grupo de pequenos Papai Noel saudaram a chegada do bom velhinho que recebeu as chaves da cidade das mãos do prefeito Almir Gabriel e esposa, acompanhados do Governador Jader Barbalho e Elcione que após o cumprimentaram. Nessa ocasião, uma grande salva de aplausos partiu da multidão saudando aquela cerimônica simbólica. Em seguida, Papai Noel deu uma volta pelo campo acenando para a garatoda que não se cansava de aplaudi-lo.

SORTEIO

Além do espetáculo artístico e circense, houve sorteios de diversos brindes, como eletrodomésticos, dormitórios completos, brinquedos e objetos doados pela classe empresarial da terra que colaborou magnificamente para a riqueza do espetáculo.

O sorteio de uma casa doada pela COHAB e construtora A. Gaspar coube ao portador do número 36.980.

Os esquemas de segurança funcionaram perfeitamente. Aberto às 7 horas o Estádio Mangueirão rapidamente lotou. A Cruz Vermelha com três postos oferecendo médico e enfermeiros funcionou perfeitamente e ainda auxiliou na proteção de crianças que se perdiam dos pais. Ao final um coro formado por religiosos cantou Noite Feliz.

Reforma do Presídio custou 83 milhões

Iniciada em 1º de agosto deste ano, a SEVOP gastou 130 dias para concluir a restauração do presídio "São José", onde atualmente estão recolhidos 170 internos.

Nessa tarefa foram gastos 83 milhões de cruzeiros e no domingo, o Governador do Estado Jader Barbalho, acompanhado da esposa Elcione, do Secretário do Interior e Justiça Itair Silva, do senador pelo PMDB Hélio Gueiros, procedeu a entrega das obras, ato iniciado com o hasteamento das bandeiras do Brasil e do Pará pelo Governador e pelo Secretário Itair Silva.

O presídio "São José" teve sua construção iniciada em 1706 e a grande reforma no prédio ocorreu em 1943 pelo então governador Magalhães Barata que o reinaugurou com o atual nome. Mas a maior de todas as reformas se registrou no governo Jader Barbalho já que o prédio se encontrava completamente deteriorado.

Ali foram construídos um refeitório com mesas de concreto com capacidade para 110 pessoas, dois apartamentos para encontros íntimos dos internos com suas companheiras, gabinete para o assistente do diretor, palco para exibições, adaptação de sala para artes e ofícios, adaptação de sala para recreação com biblioteca e jogos de salão, adaptação de dependência para funcionamento da fábrica de vassouras, instalação de televisores a cores e instalação de fogão industrial de oito bocas.

Foram realizadas ainda pintura geral em todo prédio, reforma na capela que passou a ter sentido ecumênico, alojamento da guarda (PM); revisão geral das redes elétrica e hidraúlica, cozinha, quadra de esportes inteiramente refeita, sala de aula equipada com novas carteiras, recuperação da enfermaria e gabinetes médicos, recuperação dos pisos e paredes dos alojamentos, reconstrução da quase totalidade dos forros, recuperação e construção de guaritas externas.

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XCII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.151 BELÉM - TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 312

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar o funcionário Augusto Cézar Borralho Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário PJ.032.3, para responder pelo Serviço de Material durante Licença de seu Titular Geraldo Piedade Farias, a partir do dia 19.12.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 13 de dezembro de 1983

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3985)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém.

Juíza: Dra. Rutéa Fortes

Cartório do Primeiro (1º) Ofício do Cível e Comércio

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

Proc. nº 855/80 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Esmeralda de Souza Nascimento. Inventariante: Raimundo Nascimento. Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado. Despacho: Diga o M. O. e os demais interessados.

Proc. nº 895/80 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Leonidas Pavão. Inventariante: Maria das Graças Gomes Pavão. Advogados: Drs. Arlete Lima e Valter Silva Santos. Despacho: Como requer. Proceda-se a reformulação requerida.

Proc. nº 2.058/83 de Ação de Despejo. Autor: Virginal, digo, Vinaldo Almeida Costa. R: Romeu Soares de Melo. Advogado: Dr. Haylton Reis e Dr. Jorge Pimentel Ferreira, respectivamente. Despacho: Informe o Sr. escrivão em que data foi piblicado o despacho de fls. 17.

Proc. nº 2.144/83-A de Embargos à Execução. Embargante: Alair dos Santos Pereira. Embargada: Distribuidora Tropical Ltda. Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Mariolito Carvalho, respectivamente. Despacho: Recebo os embargos na forma da lei. Diga o Embargado no prazo legal.

Proc. nº 2.100/83 de Execução. A: Masako Abe. RR: José Nicolau Warriss e sua mulher. Advogado: Dr. Milton F. Chagas. Despacho: À avaliação, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.079/83 de Execução. A: Maria do Socorro Nogueira de Souza. R: Luiz da Silva Cordeiro. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau. Despacho: Expeçam-se os editais de praça, no prazo e na forma legal.

Proc. nº 2.161/83 de Ação de Nunciação de Obra Nova. A: Ferreira & Gandra Ltda. R: Albino Ferreira dos Santos. Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha. Despacho: I)- Defiro a liminar. Proceda o oficial de justiça o embargo, na forma prevista no art. 938 do C.P.C. II)- Cite-se o R p/ contestar, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 2.085/83 de Ação de Despejo. A: Josina Ferreira da Silva. R: Demétrio de Oliveira Pantoja Filho. Advogado: Dr. Jayme Bentes. Sentença: Assim sendo, com fundamento nos arts. 319 e 330, inciso II, do C.P.C.; combinado com o art. 52, inciso I, da Lei nº 6.649 de 16.05.1979, julgo procedente o pedido, assinando ao Réu o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel, sob pena de despejo. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P. R. I.

Proc. nº 2.171/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Maria Tereza da Silva Rezende. Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. Despacho: Diga o M. P.

Proc. nº 2.176/83 de Pedido de Tutoria. Requerente: Maria Duarte de Melo. Requeridos: Márcia Maria Duarte de Melo e Viviane Duarte de Melo. Advogada: Dra. Edinéa Oliveira Tavares. Despacho: Tome-se por termo o compromisso, com a obrigação de prestação de contas, na forma da lei, caso os menores venham a ter quaisquer bens.

Proc. nº 2.143/83 de Execução. A: Banco do Estado do Maranhão S/A. (Bem). R: M. F. Representações e Comércio Ltda., e seus avalistas.- Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites. Despacho: À conta. Honorários em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.163/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Humberto de Almeida Mácola. Inventariante: Italo de Almeida Mácola. Advogado: Dr. Oswaldo Trindade. Despacho: Digam os interessados, prosseguindo-se até o cálculo.

Proc. nº 2.177/83 de Ação de Despejo. Autor: Newton Corrêa Vieira. Réu: Ivan Lino Moreira. Advogado: Dr. Wilson Dahas Jorge Filho. Despacho: Cite-se o réu para contestar a ação no prazo legal, ou efetuar o pagamento dos aluguéis, custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 15 dias a contar da publicação deste despacho.

Proc. nº 2.021/83 de Impugnação ao valor da causa. Impugnante: Mancio Rodrigues Lima. Impugnado: Espólio de Maria Carmelita da Silva e Zenith Cordeiro da Silva. Advogados: Drs. Paulo Lamarão e Vera Lúcia da Silva Ferreira, respectivamente. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

PORTARIAS E EDITAL
Do Tribunal de Contas

Proc. nº 2.004/83-A de Embargos do Devedor. Embargante: Edir Santana Pereira de Queiroz. Embargado: Jurandir Costa da Luz. Advogados: Drs. Joselisa Côrte Kauffman e Nelson Cunha, respectivamente. Despacho: Em provas.

Proc. nº 2.132/83 de Ação de Anulação e Substituição de Título ao Portador. A: Luiz Alberto Batista Neves. R: Fininvest S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Jonil Wanderley Holanda. Despacho: Falem os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.039/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr. Objeto: Penhora de bens de Waldir Alves da Cunha. Advogados: Drs. Carlos Raimundo Luzio Affonso e Wilson Monteiro de Figueiredo, respectivamente. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 22. Intime-se o réu, na forma requerida, p/ depositar em Juízo a quantia constante da conta de fls. 27, no prazo de 15 dias.

Proc. nº 2.178/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Maria do Carmo Melo de Oliveira. Advogado: Dr. Francisco Hermógenes de O. Pessoa. Despacho: Diga o M. P.

Proc. nº 1.440/82 de Ação de Despejo. A: Espólio de Salin Mastop. R: Luiz Bezerra Freitas. Advogados: Drs. Fernando Gonçalves e Alirio Franco Daguer, respectivamente. Despacho: À conta, dizendo os interessados.

Belém, 20 de dezembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Segunda (2ª) Vara do Cível e Comércio, Órgãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém.
Juíz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Cartório do Primeiro (1º) Ofício do Cível e Comércio
Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Proc. nº 1.536/82 de Ação Ordinária de Repetição de Indébito. A: Ipecea - Indústria de Pesca do Ceará S/A. R: Ferragens Fonseca Ltda. Advogados: Drs. Haroldo Alves dos Santos e Miguel Elias Zemero, respectivamente. Despacho: Considerando as informações, constantes das certidões de fls. 53 verso e 55, assim como o comparecimento, ao meu gabinete, do senhor Reynaldo de Souza Mello, perito do Juízo, o qual justificou, plenamente, a sua falta, retifico o despacho de fls. 53, para: - determinar seja prestado, - pelo perito do Juízo e pelo assistente técnico, indicado pela autora, os quais devem ser intimados, para isso, - o necessário compromisso legal, em cartório, no dia 06 de fevereiro de 1984, às 10,00 horas; - designar o dia 07 do mesmo mês de fevereiro, às 9,00 horas, para o início da diligência no local onde se encontram os livros e papéis a examinar; - designar a audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 19 do mês de abril do ano entrante, às 10,00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas tempestivamente arroladas, e, se for o caso, do perito do Juízo e do assistente técnico indicado pela autora, os quais deverão entregar, em cartório, até, pelo menos, dez (10) dias antes da data designada para a audiência, o laudo perical, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Cívil. Belém, 20 de dezembro de 1983 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.960/83 de Ação de Reintegração de Posse. A: Rubens Nascimento Mota. RR: Eudocil da Fonseca Pereira e Paulo Ramalho. Advogados: Drs. Rubens Nascimento Mota, em causa própria e Jorge Ferraz Neto. Despacho: Nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, por motivo intimo, declaro-me suspeito para funcionar no presente feito, determinando baixem os autos, ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para a correta redistribuição. Belém, 20 de dezembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 20 de dezembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão.

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.
Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Empresa de Transportes Atlas Ltda. Devedora: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Considerando a manifestação e o pedido de fls. 20, nos termos do inciso V do artigo 265 do Código de Processo Cívil, determino a suspensão deste processo, por trinta (30) dias, no sentido de que a credora possa retificar corretamente, os protestos irregularmente feitos. Defiro, para esse fim, o desentranhamento, dos autos, de todos os documentos indispensáveis a regularização determinada em o despacho de fls. 19." (01/12/83) Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida. (republicado por incorreção)

2a. Vara Cível e Comércio. Ação Ordinária. Autora: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE - Ré: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo **nulidades ou irregularidades a suprir. Considerando a manifestação de fls. 64, defiro as provas para o dia 22 do mês de março de 1984, às 10 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (01/12/83). Advogados: Drs. Reynaldo de Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, Fernando Calves Moreira, Rosomiro Arrais. (republicado por incorreção).**

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Metisa - Metalúrgica Timboense S/A. **Ré: A. Couto Transportes Mad. M. Construção Ltda. Despacho: "Defiro o pedido do prazo de quinze dias, a contar de 14.11.1983, para que seja exibido e junto a estes autos o instrumento do mandato que a devedora outorgou ao Advogado Raimundo Wilson Fialho da Rocha. Sobre a nomeação de fls. 15 diga a credora". (01/12/83). Advogados: Drs. Fernando de Araújo Vianna, Raimundo Wilson Fialho Rocha. (republicado por incorreção).**

2ª Vara Cível — Órfãos. Inventário. Inventariada: Anna Athias Barcessat. Inventariante: Moisés Barcessat. Despacho: "Nos termos do artigo 1.014 do Código de Processo Civil, seja lavrado, nestes autos, o competente termo, em o qual o herdeiro Messody Levi Barcessat, devidamente assistido de sua esposa, conferira o bem ou bens que recebeu ou, se já não os possuir, tra-lhes-á o valor, observadas as disposições do parágrafo único do já referido artigo 1.014 do Código de Processo Civil. Através de termo aditivo ao termo das primeiras declarações, esclareça o inventariante em que município estão situados os imóveis mencionados como posses de terras "São João", "Santana" e "Repartimento". Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, os bens imóveis, sitos, nesta cidade, à Avenida Padre Eutíquio, nº 1.405 (antes-703) e 1.399 (antes-697). (02/12/83). Advogado: Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte. (republicado por incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Apreensão e Depósito. Autora: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. **Ré:** Soscânia Oficina Mec. Com. Ltda., **Despacho: "Sobre o que, a certidão de fls. 32, o oficial de justiça informa, diga a autora, requerendo o que de direito". (16/12/83). Advogados: Drs. Vera Lúcia Calandrini de Azevedo, Fernando C.M. Abelheira, Egydio Grossi Santos.**

2ª Vara Cível e Comércio. Execução: Credora: Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes. Devedor: José Rubens Brito Ladislau. Despacho: "Sejam avaliados, pelo avaliador do juízo, a quem competir a distribuição, os bens móveis descritos no auto de fls. 14 e verso, expedindo-se o competente mandado". (16/12/83). Advogado: Dr. Carlos Augusto Abnader.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução: Credora: Maso - M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda. Devedora: Hilda Souza - Móveis Condor. Despacho: "Apesar do que foi decidido, pelo despacho de fls. 29, e da resistência, certificada, pelo Oficial de Justiça, às fls. 34, submeto, à apreciação da credora, o pedido de fls. 36, instruído com o documento de fls. 37, determinando que ela diga sobre essa nova nomeação que a devedora faz." (16/12/83). Advogados: Drs. Loris Vilas-Boas, Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. Embargos. Embargante: Ambrosina Maia Sampaio. Embargado: Geraldo Porfiro Damasceno. Despacho: "Recebo os embargos e, nos termos do artigo 1.052 do Código de **Processo Civil, determino a suspensão do curso do processo principal, qual seja a execução que, no valor de Cr$ 1.600.000,00, Geraldo Porfírio Damasceno move contra Vera Lúcia Maria Sampaio Chermont e Pedro Paulo Motta Guerra Chermont. Seja citado o embargado, para, querendo, no prazo de dez (10) dias, oferecer a contestação que tiver". (16/12/83). Advogados: Drs. Wilson Monteiro de Figueiredo, Ambrosina Maia Sampaio.**

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Afonso Engel. Devedor: Bento Ferreira Farias. Despacho: "Conheço do pedido de fls. 25, para deferir, nos termos 666, inciso II, do Código de Processo Civil, o depósito dos bens móveis penhorados e descritos no auto de

fls. 20 em poder de um dos depositários judiciais desta Comarca, determinando que, para a remoção dos bens que se encontram em poder do próprio devedor, seja expedido o competente mandado". (16/12/83). Advogado: Dr. Dailson Marinho Nogueira.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução: Credora: Jack's Amazônia Industria de Alimentos Ltda. Devedora: A. M. Rodrigues & Cia. Ltda. Despacho: "Considerando que, consoante a manifestação de fls. 26, é, realmente, ineficaz a nomeação de fls. 23, declaro devolvido, à credora, o direito à nomeação, devendo o Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, prosseguir, nessas condições, no cumprimento do mandado executivo citatório que recebeu". (16.12.83). Advogados: Drs. Raimundo Nonato de Oliveira Nery, Antônio Freitas Leite.

2ª Vara Cível — Interditos. Interdição: Paciente: Mariana Fernandes Sardo. Requerente: Carolina Augusta Tavares Ferreira. Despacho: "Proceda-se ao exame médico da interditanda, para o que nomeio perito o Doutor Geraldo Rotta que mantém consultório, nesta cidade, à rua Ó de Almeida, nº 490. Seja prestado, pelo nomeado, em Cartório, no dia 07 do mês defevereiro de 1984, às 11.00 horas, o necessário compromisso, ficando o exame para ser feito em dia, hora e local, escolhidos pelo perito, o qual deverá apresentar o laudo respectivo, até o dia 29 do mesmo mês de fevereiro de 1984". (16/12/83). Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema. José Alfrio da Costa Tavares Curador à Lide, João Júlio da Fonseca Curador Geral.

2ª Vara Cível e Comércio. Falência. Autora: Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira. Ré: Hidroprojeto - Engenharia e Projetos Ltda. Despacho: "N.A. Sim"., (10/11/83). Advogado: Dr. Paulo Lamarão.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário: Inventariado: Albanyr Leal. Inventariante: Terezinha Gondim Leal. Despacho: "Sobre a partilha amigável, constante do escrito de fls. 30 e 31, diga o representante do Ministério Público." (16/12/83). Advogada: Dra. Maria José Machado Torres.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Antonio Sérgio Marques da Silva. Requerente: Dr. Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria Marques da Silva. Despacho: "Sobre a informação, constante da certidão supra, digam os Ilustríssimos Senhores Doutores Curadores de Interditos e Curador à lide". (16/12/83). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Curador Geral.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Odemar Rayol Pinheiro. Inventariante: Rosa Maria Pinheiro Costa. Despacho: "Sejam prestadas, pelo inventariante, as últimas declarações. Sobre o pedido de fls. 29, diga o representante da Fazenda Estadual". (16/12/83). Advogada: Dra. Jacirema Bezerra Sousa de Almeida.

3ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Mitsuya Igarashi. Ré: Expram - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. Despacho: "Citem-se os requeridos, obedecidas as formalidades legais". (19/12/83). Advogados: Drs. Sonia Ma. Kleber Almeida, Carlos Renato Montes Almeida. (despacho da Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza).

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Violeta Eulina Garcia Alves. Inventariante: Alberto Conceição Alves. Despacho: "Sejam citadas, para os termos do inventário e partilha, as herdeiras Margarida Maria Garcia Alves, Marta Maria Garcia Alves e Margareth Maria Garcia Alves, esta última menor de idade". (16/12/83). Advogada: Dra. Carmem Dolores Simões de Nazareth.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda. e Odilon Boell Bellesi. Despacho: "Conheço do pedido de fls. 250 e 251, para determinar que: - seja o cheque, passado pelo arrematante, Dr. Pedro Moura Palha, no valor de Cr$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), depositado em cartório, sob a responsabilidade do Sr. Escrivão do Feito, para a utilização no momento certo; — baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta, que deverá incluir o valor do débito principal (Cr$ 7.455.412,61); as despesas processuais; os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; juros de mora; e correção monetária". (19/12/83) Advogados: Drs. José Gomes de Menezes Sá Filho, Jamil Moreno Sales, Pedro de Moura Palha, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariadas: Maria Estrela Mao Dias e Maria Manoela Mao Diaz Maia. Inventariante: Antonio Gonçalves Maia. Despacho: "Baixem os autos, ao partidor do juízo, a quem couber a distribuição, para que ele organize o esboço da partilha". (16/12/83). Advogados: Drs. Maria da Conceição Cardoso Mendes, Luiz Fernando Guarácio da Luz.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria Cerejo dos Santos. Inventariante: Américo Cerejo Raposo. Sentença: "Vistos, etc... Julgo, por sentença, a partilha de fls. 72 a 75, dos bens que ficaram por falecimento de Américo Cerejo Raposo, para que produza os seus devidos e legais e feitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas "pro-rata". P. e I". (16/12/83). Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja, Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Nair da Silva Jacob. Despacho: "Nomeio a herdeira requerente, Senhora Maria Dyrce Jacob Lobato, inventariante dos bens deixados pela falecida Nair da Silva Jacob, devendo a nomeada, nos termos do parágrafo único do artigo 990 e do artigo 993 "caput", ambos do Código de Processo Civil, respectivamente, prestar o necessário compromisso e fazer as primeiras declarações, observados os prazos certos". (16/12/83). Advogado: Dr. Antonio Erlindo Braga.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Leonidas Acreano Figueiredo. Devedores: Ezaumar Bezerra de Castilho, Nazaré Cristina Tavares Vianna e Elda Máximo Martins. Sentença: "Vistos, etc... Considerando, pela manifestação de fls. 10, que o credor desiste da presente execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada e, em consequência, declaro extinto este processo de execução que, no valor de Cr$ 1.000.000,00, Leônidas Acreano Figueiredo, moveu contra Ezaumar Bezerra de Castilho, Nazaré Cristina Tavares Vianna e Elda Máximo Martins. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (20/12/83). Advogados: Drs. José Acreano Brasil, Lindimar Lúcia da Cruz Saldanha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇAO DE POSSE. Autora: Lucidéa Oliveira da Silva. Réu: José Melquíades Campos. Despacho: "Considerando que o Código Judiciário do Estado, em o artigo 250, determina que os Juízes de Direito da Capital terão férias coletivas de dois a trinta e um de janeiro e de dois a trinta de julho, o que, em 1984, já irá funcionar, por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sua primeira reunião plenária do mês em curso, retifico o despacho de fls. 29, transferindo, para o dia 20 de fevereiro do ano entrante, às 10:00 horas, a audiência de justificação, determinando seja expedido novo mandado, para a citação do réu". (20/12/83). Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2ª Vara Cível — Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Huascar Lemos de Souza. Inventariante: Benedita Odaléa Nascimento Ferreira. Sentença: "Vistos, etc... Considerando que o menor púbere Huascar Lemos de Souza Júnior é o único herdeiro do seu falecido genitor Huascar Lemos de Souza, adjudico ao mesmo Huascar Lemos de Souza Júnior, nascido a 20 de setembro de 1964, os bens imóveis, descritos no termo de fls. 12 e 13, com exceção do imóvel, sito, nesta cidade, à travessa do Chaco, sob o número 1893, que, em vida, foi vendido, pelo inventariado, ao Doutor Hamilton Cézar Ponte de Souza, transitada em julgado esta decisão, forneça-se, ao adjudicatário, a respectiva Carta de Adjudicação. P., R. e I" (16/12/83). Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil.

2ª Vara Cível, Privativa e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Jerônimo Noronha Serrão. Requerente: Matildo Nazareth da Silva Serrão. Despacho: Considerando que o Código Judiciário do Estado, em o artigo 250, determina que os juízes de Direito da Capital terão férias coletivas de dois a trinta e um de janeiro e de dois a trinta de julho, o que, em 1984, já irá funcionar, por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sua primeira reunião plenária deste mês, retifico o despacho retro, transferindo, para o dia 01 do mês de março do ano entrante, às 10:00 horas, à audiência em que, através de interrogatório, será examinado o interditanto. Expeça-se novo mandado, para a citação do paciente". (20/12/83). Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Farias.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Sabino Oliveira Comércio e Navegação - Sanave. Réu: Raimundo Pereira Campos. Despacho: "Considerando que o Código Judiciário do Estado, em o artigo 250, determina que os Juízes de Direito da Capital terão férias coletivas de dois a trinta e um de janeiro e de dois a trinta de julho, o que, em 1984, já irá funcionar, por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sua primeira Sessão Plenária deste mês, retifico o despacho retro transferindo, para o dia 12 do mês de abril do ano entrante, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, procedidas as necessárias diligências". (20/12/83). Advogados: Drs. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Vera Lúcia Calandrini de Azevedo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Pedro Ribeiro Bastos. Réu: Wilson C. Costa. — As

partes, na audiência de instrução e julgamento, fizeram acordo, que foi homologado, por sentença, pelo M.M. Juiz, sendo declarado extinto o processo". (19/12/83). Advogados: Drs. Roberto Zahluth de Carvalho, Raimundo Machado de Mendonça Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Abraão dos Santos Wariss. Requerido: Marcos Antônio Nunes Freitas. Sentença (parte final). "Vistos, etc... Defiro, liminarmente, em atendimento ao pedido de fls. 2 e 3, a proibição provisória, até ulterior deliberação deste juizo, da venda dos produtos de comércio todos que se encontrem nos setores de venda e estocagem da firma M. F. Representações e Comércio Ltda., em a loja "Club's Modas", sita, nesta cidade, à trav. Padre Eutiquio, nº 204, e de propriedade do requerido Marcos Antônio Nunes Freitas. Expeça-se o competente mandado, para a intimação do requerido, o qual, nos termos do artigo 802, § único, item 2, do CPC., podera apresentar a contestação que tiver, no prazo de cinco (5) dias, devendo os Oficiais de Justiça, encarregados das diligências, procederem ao arrolamento de todos os produtos atingidos pela medida cautelar, depositando-os sob a responsabilidade de idôneo e compromissado depositario. P. e R." (16/12/83). Advogado: Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

Belem-Pa., 20 de dezembro de 1983.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1983
Poder Judiciario do Estado do Para
Cartorio do 4º Oficio - Civel, Comercio e Familia
Forum - Palacio da Justiça - 3º Andar
Belem - Para
Escrivão: - Amilcar Câmara Leão
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestimo, por seu advogado dr. Roberto Gonçalves Pinheiro, requerente a juntada de documentos nos autos da Ação Executiva Hipotecaria que move contra Oscar Rodrigues G. Filho.

4ª VARA

Petição de: Miranda & Cia. Ltda., por seu advogado dr. Orlando A. Fonseca, requerendo avaliação dos bens penhorados nos autos da ação de Execução, que promove contra Embel - Estruturas Metalicas de Belem Ltda.

Petição de: Recapagem Norte Ltda., por seu advogado dr. Monciar da Rocha Bastos, requerendo-louvada no despacho de sua lavra nos autos da ação de Execução que move contra Doraci Antônio Ferreira.

Petição de: Perfon Telecomunicações Ltda., por seu advogado dr. Humberto H. de Vasconcelos, requerendo força policial para garantir a ação de execução que move contra Adir Grafica Ltda.

Petição de: Inforp Propaganda Ltda., por seu advogado dr. Monciar da Rocha Bastos, requerendo ampliação de prazo para apresentação de documentos nos autos da Ação de Execução que move contra CEPD - Centro Educacional de Processamento de Dados.

Proc. nº 550/83 FALENCIA
Req. Plasticos Silvatrim do Brasil Ltda.
Adv. Luiz C. Loureiro
Req. Marukos Acessorios Ltda.
Adva. Maria M. Garcia Quiteś
Sent. ... Isto posto, declaro elidida a falência pelo pagamento, nos termos do paragrafo 2º, do art. 11, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.1945. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas e honorarios ja pagos pelo devedor. P.R.I.

9ª VARA

Petição de: Banco de Credito Real de Minas Gerais S.A., por seu advogado dr. Luiz Roberto Meira, interpondo o recurso de apelação a Instância Superior na ação ordinaria que lhe move Jose Macias Frade, tendo como Litisconsorte o Banco Comercio e Industria de São Paulo

11ª VARA

Proc. nº 30/82 EXECUTIVA HIPOTECARIA
Ex. - Sociar - Credito Imobiliario S.A.
Adv. Milton A. de B. Nobre
Exec. Antônio Carlos de Barros Mendes e s. mulher
Desp. Baixem-se os autos ao Cartorio da Contadora do Juizo para proceder ao levantamento geral do saldo devedor dos executados, manifestando-se em seguida o Exequente sobre a conta.

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1983
CARTORIO DO QUINTO OFICIO DO CIVEL E COMERCIO
CARTORIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 615-22-81 - AÇAO DE EXECUÇAO
Exequente, Belauto Administradora Ltda
Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo
Executado: Claumir Alves Fe da Cruz (adv. Teodomiro Cantuária Filho)
Despacho: "Encaminhem-se os presentes autos ao Exmo. Dr. Pedro Paulo Martins que vinculou-se no feito".

5ª VARA

Processo nº 107-01-82 - AÇAO DE REPARAÇAO DE DANO EM PREDIO RUSTICO
Autora: Fundação Ruben Berta - Adv. Abel Guimarães, Paulo Ernesto de Souza
Re: Gomo Arquitetura Ltda. - Adv. Ediléa Valerio Barros
Despacho: "I - Ao contador do Juizo. II - Defiro o pedido de fls... determinando o prazo de 3 dias para juntar procuração".

5ª VARA

Processo nº 534-10-83 - AÇAO DE DIVORCIO P/ CONSENSO MUTUO
Requerentes: João Batista da Costa e Sonia Regina Rodrigues da Costa - Adva. Ana Laura Nunes dos Santos.
Sentença: "Vistos, etc... O que tudo visto e examinado. Considerando haverem sido cumpridas as formalidades estabelecidas pelo art. 40 da lei 6515/77. Homologo por sentença o acordo manifestado às fls. 2/3 e ratificado às fls. 16 para que produza seus juridicos efeitos e, em consequência decreto o divórcio do casal João Batista da Costa e Sonia Regina Rodrigues da Costa. Decorrido o prazo da lei proceda-se a necessária averbação, cumprindo-se as formalidades legais. P.R.I. Em, 19 de dezembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 53-22-83 - AÇAO EXECUTIVA HIPOTECARIA
Exequente: Socilar - Credito Imobiliario S/A. (adv. Walter F. Olivia)
Executados: Terezinha de Jesus Alves Teixeira e s/ marido Arivaldo Ribeiro Teixeira.
Despacho: "Designe o sr. Escrivão dia e hora para a venda do imovel em praça publica. Publique-se edital na forma da lei ex vi. art. 6º e paragrafo unico da lei 5741/71. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 299-01-82 - AÇAO DIRETA DE DIVORCIO
Requerente: Jean Laurent Clement Dubois (adva. Carmem Lucia Cunha)
Requerida: Shirley Lazarewski Dubois (adv. Jorge L. Borba Costa)
Sentença: "Vistos, etc... Dou plena acolhida aos Embargos oferecidos para homologar a renúncia da Suplicada de seus direitos sobre o único imóvel do casal sito à Rua Dr. Barata, 1251, no Distrito de Icoaraci neste Estado, consoante manifestação expressa às fls. 50 dos autos e em consequência determinar decorrido o prazo legal seja procedida a lavratura do competente termo de adjudicação em favor do Suplicante. Outrossim, condeno a suplicada a perda do uso do nome do marido o que faço na conformidade do artigo 17 da lei 6515/77, procedendo-se a averbação necessaria apos o decurso do prazo legal. Em complementação a decisão de fls. 75/78. P.R.I. Em. 16 de dezembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 674-09-83 - AÇAO DE ALIMENTOS
Requerente: Basilio Nunes Rodrigues (adv. Camillo Silva Montenegro Duarte)
Requerida: Raimunda Soares Rodrigues
Despacho: "Cite-se, ficando designado o dia 14 de fevereiro de 1984, unico disponivel às 9,30 horas para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Ciente o Ilmo. Dr. Representante do M. Publico. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 671-150-83 - AÇAO DE EXECUÇAO
Exequente: MOTOGERAL LTDA. - Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros
Executada. Monte Cristo Ind. Com. e Exportação Ltda.
Despacho: Intime-se o Exequente a dar cumprimento ao requisito estabelecido pelo artigo 15, item II letra b da lei 5474/68".

5ª VARA

Processo nº 668-09-83 - AÇAO DE DESPEJO
Requerente: Adherbal Damaso de Andrade (adv. Octávio Guilhon)
Requerido: Raimundo Martins Filho
Despacho: Cite-se o Suplicado para manifestar-se consoante o disposto no parágrafo 4º do art. 53 da lei 6649/79 ou contestar a ação, observando o prazo legal

11ª VARA

Processo Apenso aos autos de Ação de Despejo - AGRAVO
Requerente: Osvaldo Dias Vieira (adv. Oberto Rodrigues Vieira)
Requerido: Jose Martinho Moreira da Silva (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Despacho: "Rec. hoje. Cumpra-se o sr. Escrivão do feito, a parte final do meu despacho exarado às fls. 120. Belém, 19.12.1983. a) Osmarina Nery, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Juízo da 2ª Vara - INDENIZAÇÃO

Requerente: - Ikuo Honda - Adv. Geraldo Magela Pinto de Souza

Requerido: - Empresa de Transportes Transbel Rio - Adv. Raimundo Costa

Despacho: - Providencie o Bacharel Geraldo Magela Pinto de Souza, a juntada, a estes autos, do competente instrumento de substabelecimento, mencionado em a declaração de fls. 171.

EMBARGOS

Requerente: - Heloisa Helena M. de Castro - Adv. Orlando Fonseca

Requerido: - Cia. Real de Investimento - Adv. Fernando da S. Gonçalves

Despacho: - Feito o pagamento das custas, contadas às fls. 153, ao titular do cartório do 6º Ofício desta Comarca, ou a quem suas vezes fizer, pela litigante Heloisa Helena Menezes Moreira de Castro, voltem-me conclusos os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: - A. F. Coelho S/A. - Adv. Nilson Cordeiro Barroso

Requerido: - TROPICAL - Adv. João José Maroja

Despacho: - Considerando que o Código Judiciário do Estado, em o artigo 250, determina que os juízes de Direito da Capital, terão férias coletivas de dois a trinta e um de janeiro e de dois a trinta de julho, o que em 1984, já irá funcionar, por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em a sua primeira sessão plenária deste mês, retifico o despacho retro, transferindo para o dia 17 do mês de abril do ano entrante, às 10 horas, a audiência de instrução e julgamento e determinando sejam renovadas as diligências mencionadas em o despacho de fls. 368.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Rosália da Silva Navarro - Adv. Carlos Ferro

Requerido: - Vivenda - Ass. Poupança - Adv. Laudomício Ferreira

Despacho: - Considerando que o Código Judiciário do Estado, em o artigo 250, determina que os Juízes de Direito da Capital terão férias coletivas de dois a 31 de janeiro e de dois a trinta de julho, o que, em 1984, já irá funcionar, por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sua 1ª sessão plenária deste mês, retifico o despacho retro, transferindo a audiência para o dia 05 de abril do ano entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, e determino sejam procedidas as necessárias diligências.

ATENTADO

Requerente: - Armando Valente - Adv. Adalberto A. de Souza

Requerido: - José Nunes Montes - Adv. José Maria do Nascimento

Despacho: - Seja intimado, pelo sr. Escrivão do feito, o Oficial de Justiça que recebeu o mandado citatório, a devolver, no prazo improrrogável de 48 horas, ao cartório, o mesmo mandado, devidamente cumprido, lavradas as certidões do estilo.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 20/DEZEMBRO/83

Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz de Direito da 2ª Vara

Proc. nº 6260 - Despejo

Requerente: - Francisca Memória da Silva - Adv. Dr. Herberto Nunes

Requerido: - Benedito Botelho da Silva - Adv. Dr. Celso B. Freire

Desp.: - Considerando que o Código Judiciário do Estado, em o art. 250, determina que os Juízes de Direito da Capital terão férias coletivas de dois a trinta e um de janeiro e de dois a trinta e um de julho, o que, em 1984, já irá funcionar, por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em a sua primeira sessão plenária deste mês, retifico o desp. retro, transferindo para o dia 24 do mês de fevereiro do ano entrante, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, e determino sejam renovadas as diligências mencionadas no desp. de fls. 36.

Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente - Juíza de Direito da 7ª Vara

Proc. nº 7132 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adva. Dra. Antonete Machado.

Executado: - Mario Ney Vidal do Amaral

Desp.: - Tendo em vista não ter havido licitante na praça pública, determino, com fundamento no art. 7º da Lei nº 1971, que em favor da exequente se expeça a competente Carta de Adjudicação, ficando o executado desobrigado a pagar o restante da dívida. P.R.I.

Proc. nº 6926 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: - José Ronaldo Gomes Pereira

Desp.: - Idem, acima.

Proc. nº 7141 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adva. Dra. Antonete Machado.

Executados: - Maria Yeda Farah Ferreira do Carmo e s/ marido

Desp.: - Idem acima.

Proc. nº 6863 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adva. Dra. Antonete Machado.

Executado: - Antonio Maria Zacarias da Cunha

Desp.: - Idem, acima.

Proc. nº 7222 - Executiva Hipotecária Exequente: - Banpará S/A. - Crédito Imobiliário - Adva. Dra. Odete Alves

Executados: - Rene Rodrigues de Mendonça e Maria de Fátima R. Mendonça

Desp.: - Idem, acima.

Proc. nº 7234 - Execução

Exequente: - Fernandes Oliveira & Cia. Ltda. - Adv. Dr. José Vicente M. Filho

Executado: - Construtora Sirotheau Resende Ltda. - Adv. Dr. Cleomenes Sirotheau Corrêa.

Desp.: - Indefiro o pedido de elevação de honorários. - Baixem à conta para atualização. - Atualizado o débito, intime-se o devedor para efetuar o pagamento da conta em 24 horas.

Proc. nº 7274 - Indenização

Requerente: - Feira do Ambulante Ltda. - Adv. Dr. Frederico C. Souza

Requerido: - Produtos Confiança Ltda.

Desp.: - Tendo em vista que o réu não foi regularmente citado, remarco a audiência para o dia 25 de janeiro de 1984, às 10 hs. Renovem-se as diligências.

Proc. nº 7392 - Execução

Exequente: - Banakoba Ltda: - Adv. Dr. Alcides Alcântara.

Executado: - Expam - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. - Adv. Dr. Bernardo Moraes

Desp.: - Trata-se de Execução movida por Banakoba Ltda. contra Expam - Exportadora de Produtos da Amazônia. Estabelece o art. 737, I do C.P.C.: "Não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo: pela penhora, na execução por quantia certa". Já o art. 738; I da mesma lei, determina: "O devedor oferecerá os embargos no prazo de dez dias, contados: da intimação da penhora". No caso em exame, o devedor foi citado a 23 de setembro (Certidão de fls. 64) e a penhora efetuou-se a 28 do mesmo mês (fls. 65). A 29, conforme juntada de fls. 12 verso, o devedor apôs-se à Execução por meio de embargos, embora só tenha sido intimado da penhora a 05 de outubro (cert. de fls. 70), antecedendo-se, portanto, ao prazo estabelecido no art. 738, I do C.P.C. Não se pode entretanto falar em intempestividade dos embargos, vez que estes quando apostos, o juízo já estava seguro pela penhora, como exige o art. 737, I do C.P.C. Assim sendo, determino: - o desentranhamento do pedido de embargos e documentos que o instruiram, a fim de serem autuados em apenso aos autos de Execução: - a intimação do credor para, querendo, impugná-las no prazo de dez (10) dias.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão - Juíza de Direito da 10ª Vara

Proc. nº 5628 - Execução

Exequente: - Alberto Ferreira - Adva. Dra. Evangelina Farah

Executados: - Firmo Alfredo Mendes Brígido e outro

Desp.: - Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora, para o Cartório designar.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 20.12.83
SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventário: Augusto dos Santos Grelo (adv. Gervásio Meireles)

Inventariados: João do Nascimento Grelo e Celsa Nunes Nascimento Grelo

Despacho: "Como requer. Retifique-se o termo e o formal. Belém, 20.12.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ORDINÁRIA

Requerente: Francisco Joaquim Fonseca (adv. Albertino Santos)

Requeridos: Milton Gusmão Magalhães e sua mulher (adv. Orlando Melo Silva)

Despacho: "As partes para falarem sobre a perícia. Oficie-se ao Banco da Amazônia, verificando-se a possibilidade do depósito com o pagamento de correção e juros como pede o requerente. Belém, 20.12.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Florinda Augusta Leite Neves de Azevedo (adva. Maria de Nazaré Chaves)

Inventariada: Maria Guiomar da Costa Leite

Despacho: "À conta. Belém, 20.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO

Requerente: Maria do Socorro Costa e Silva

Sentença: "Vistos, etc.. Tendo sido observadas as formalidades legais e se me afigurando justa e legal o pedido, supro o consentimento dos pais do menor Pedro Militão da Silva e Raimundo da Costa Silva, autorizando o casamento de Maria do Socorro Costa e Silva com Raimundo do Pilar Farias. I. Belém, 20.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Varig S/A. - Viação Aérea Rio-Grandense (adv. Julio Alencar)

Requerido: Agropar - Empreendimentos e Participações Ltda. (adv. Alberto Coelho Ivo).

Despacho: "À conta. Belém, 20.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Miraci Barros de Moraes (adv. Laurênio Rocha)

Requerido: Francisco Corrêa de Moraes

Despacho: "Intime-se a Dra. Dinair S. de Oliveira a juntar aos autos instrumento de mandato de Francisco Corrêa de Moraes. Belém, 20.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Maria da Graça Maroja Marinho (adv. Adherbal Meira Mattos).

Requerido: Telstar Turismo Ltda. (adv. Reinaldo Torres de Miranda).

Sentença: "Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls. 15 para que produza seus jurídicos efeitos. I. Belém, 20.12.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Requerente: Olivetti do Brasil S/A. (adv. Luiz Fernando da Luz)

Requerido: Representações Pantoja

Despacho: "À conta nos termos do pedido retro. Belém, 20.12.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Espólio de Bernardo Pinto Taveira (adv. Pedro Lima)

Requeridos: Edomac - Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda. e outros

Despacho: "Renovem-se para o dia 09 de fevereiro, às 10 hs. Belém, 20.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Marina da Gloria Bentes Pamponete de Oliveira (adv. Laurênio Rocha).

Requerido: Manoel Oliveira (adv. Luiz Loureiro)

Despacho: "Diga a autora. Belém, 20.12.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Akio Tsuruoka (Adv. Laurênio Rocha).

Requerida: Nilzeni Ferreira de Araújo.

Despacho: "Junte-se os autos de desquite. Belém, 20.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Maria de Nazareth dos Santos Pena (Adv. Flávio Maroja).

Requerido: Natham Lima Barreto (Adv. O mesmo).

Despacho: "À conta. Belém, 20.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 20.12.83

10ª Vara - CARTA DE SENTENÇA

Aut.: Etelvina Lima Bloise

Adva.: Evangelina Alencar Farah.

Ré: Maria de Lourdes Souza Nascimento

Desp.: Intime-se. 19.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 380/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Marajó Diesel Ltda.

Adv.: Fernando Facury Scaff.

Ré: Barbosa Lima Engenharia Ltda.

Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho.

Desp.: Ao Escrivão para esclarecer se a parte pagou o principal, acrescido de 30% e mais a importância da conta, em face dos recibos de fls. 19 e 27. 19.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 269/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Campina Grande Industrial S/A - CANDE

Adva.: Adel Sleiman Banna.

Réu: Cimal - Comércio, Indústria de Madeiras A Preferida Ltda.

Adv.: Dailson Marinho Nogueira.

Desp.: Baixem-os à contadora para os devidos fins, custas processuais de acordo com o Regimento, juros e correção monetária a partir do vencimento, verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa, que o pagamento seja efetuado até o dia 3 de janeiro de 1984, às 11 horas, em cartório. Caso o pagamento não seja efetivado, prossiga-se. 19.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 362/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre.

Réu: Carlos Alberto de Assunção Souza.

Desp.: Expeça-se mandado de desocupação compulsória. 19.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 171/83 - FALÊNCIA

Aut.: Olico - Oliveira, Comércio de Pneus S/A.

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Réu: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.

Adv.: Miraci César da Cruz.

Desp.: Indefiro o pedido em face do BASA ter um setor jurídico, atuando vários advogados. 19.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 430/83 - NOTIFICAÇÃO

Aut.: Haidée Carvalho de Azevedo.

Adva.: Maria Lúcia Magno Patriarcha.

Réu: Waldemar da Silva Monteiro.

Desp.: À conta. 20.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10ª Vara - Proc. nº 470/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: E. F. I - Equipamentos Fotomecânicos Industriais Ltda.

Adv.: João Batista Pinto de Souza Nogueira.

Ré: Vânia Maria de Azevedo Trindade.

Desp.: Expeça-se mandado de busca e apreensão com base no artigo 1071 do Código de Processo Civil. Nomeio perito o Sr. Carlos Guimarães, para cumprir o que estabelece o parágrafo 1º do artigo 1071 do Código de Processo Civil. Cite-se. 13.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 379/83 - DESPEJO

Aut.: José Aguiar Barroso

Adv.: Deusdedith Freire Brasil

Ré: Metro Engenharia Ltda.

Adv.: Almir Gursen de Miranda.

Desp.: Manifeste-se o contador. 20.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 505/82 - DESPEJO

Aut.: Abílio Bezerra de Matos

Adv.: Luiz Martins de Aragão

Réu: Sebastião Martins Costa

Adv.: Wilham Cavalcante

Desp.: Recebo a apelação no efeito legal, o apelado para se manifestar no prazo legal.

20.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 476/83 - VISTORIA JUDICIAL
Aut.: Fernando de Souza Flexa Ribeiro.
Adv.: Wilson Ribeiro.
Réu: Manoel Teodoro Reis de Miranda.
Desp.: A. Cite-se o requerido para os devidos fins. Nomeio perito o Dr. Paulo Henrique Lobo, que deverá ser encontrado nos seguintes fones: 228-3588 e 226-9643. Para perícia designo o dia 16 de fevereiro, às 10:30 horas, e compromisso à mesma data às 10:15 horas. O requerente para depositar em cartório antes da vistoria a importância de Cr$ 50.000,00 sujeito a complementação. Às partes para gozarem dos benefícios do I e II parágrafo 1º do artigo 421 do Código de Processo Civil. 16.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém 20de dezembro de 1983

AÇÃO: Embargos de Terceiros - 4a. Vara - nº 156/81
Embargante: Angela Favilla (Adv. Dr. Silvio Ferreira Sá)
Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Leomar Barros Amorim de Souza).
Despacho: Designo o dia 01.03.1984, às 9:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.
AÇÃO: Reintegração de Posse - 4a. Vara - nº 062/79.
Autor: Manoel Francisco Moraes (Adv. Dr. Benedito de Miranda Alvarenga)
R.: Francisca Lima Alves de Oliveira (Adv. Dr. Alírio Franco Daguer).
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14.02.1984, às 09:30 horas.
AÇÃO: Reparação de Danos (Sumaríssimo) - 4a. Vara - nº 487/83.
Autor: Luíz Bernardo Guedes de Oliveira (Adv. Dr. Ademar Kato).
Ré: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Dr.).
Despacho: Designo o dia 06.03.1984, às 9:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pelo autor, inclusive a juntada dos autos de vistoria. Cite-se, devendo constar do mandado, que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência, devendo também a citação obedecer às disposições dos arts. 278 e 285 do C.P.C. Intimem-se.
AÇÃO: Imissão de Posse (Ordinária) - 11a. Vara - nº 346/83
Autores: Pedro Augusto de Alencar Filho e s/mulher (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
Ré: Lucybela Lopes Mendes Pina (Adv. Dr. Aluisio Meira)
Despacho: Tome-se por termo, nos autos, o acordo apresentado pelas partes, às fls. 34. Em seguida, baixem-se estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder a conta com a manifestação posterior das partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre a mesma Intimem-se.
AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 456/83
Inventariado: Luiz de Figueiredo Moraes.
Inventariante: Orminda Odaléa de Figueiredo Moraes (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).
Despacho: Tome-se por termo nos autos, a renúncia dos direitos hereditários dos herdeiros necessários, nos bens deixados por falecimento de Luiz de Figueiredo Moraes, em favor da meeira Orminda Odaléa de Figueiredo Moraes, renúncia essa apresentada com as declarações preliminares às fls. v24 e 25.
AÇÃO:- Reintegração de Ppsse - 11ª Vara - nº 504/83
Autora: Distribuidora de Valores Mobiliários Finivest S A (Adv. Dr. Carlos Ferro).
Réu: José de Tal (Adv. Dr.)
Despacho: É absolutamente necessário constar da petição inicial, o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do réu, para viabilizar sua identificação e citação pessoal. No entanto, na peça inaugural o réu não se encontra devidamente identificado, razão pela qual, não tendo a petição inicial preenchido os requisitos exigidos nos art. 282, ítem II do C.P. Civil, determino que o autor a emende ou a complete, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Intime-se.
AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 479 83
Autor: Cândido Domingues Neves (Adv. Dr. Alyrio Gama Barbosa).
Réu: Raimundo Assunção da Silva (Adv. Dr.).
Despacho: Cite-se o requerido Raimundo Assunção da Silva, através mandado para: I - No dia cinco (5) do mês de janeiro do ano vindouro, às 10:30 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial de fls. 2, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito; II - Ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo da data acima designada para o recebimento. Se o requerido, deverá pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.
AÇÃO: Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 449/83
Embargante: Importadora Pantoja Ltda. (Adv. Dr. José Livio Barbalho)
Embargada: Fábrica Leal S/A - Indústria e Comércio (Adv. Dr. Ricardo Chamié).
Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendem produzir. Intimem-se.
AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 199/83
Agravante: José Maria Tetsuya Honda (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).
Agravado: Paulo Fernando N. Lamarão (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).
Despacho: Manifeste-se o agravante, no prazo de cinco (5) dias, sobre os documentos apresentados pelo agravado às fls. 10 a 26, em obediência ao estatuído no § único do art. 525 do C.P.C. Civil. Intimem-se.
AÇÃO: Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 199/83
Embargante: José Maria Tetsuya Honda (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)
Embargado: Paulo Fernando Nery Lamarão (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).
Despacho: Autue-se em separado mas apenso aos autos principais, conclusos.
AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 473/83
Autor: Alberto Soares Brandão de Lima (Adv. Dra. Marilia Guedes de Albuquerque).
Réu: Lecyr Pontes Riodades (Adv. Dr.).
Despacho: O pedido de citação do réu é requisito indispensável da petição inicial. O Juiz não ordena "citações". ex-ofício, logo, é imprescindível que o autor, na peça inaugural **requeira a citação do réu, sem o que, o processo não terá** andamento. Assim sendo, assino ao requerente o prazo de cinco (05) dias, para suprir tal omissão, sob as penas da lei. Intime-se.

BELÉM 20 DE DEZEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
JUÍZO DE DIREITO DA 13a. VARA
AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Marcia Cristina Moraes de Souza e Marcelo Cristiano M. de Souza - (Adv. Jandira Serrano Garcia).
Requerido: José Luiz de Souza
Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente os alimentos no valor correspondente a hum (1) salário referencia regional. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se à conciliação designando às 11 horas do dia 20 de abril de 1984. IV - Intime-se o M.P. Belém, 19 de dezembro de 1983.
AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS
Autor: Moysés Fabiliano Lobo Teixeira (Adv. Annelise B. Duarte)
Réu: Waldyr Duarte Teixeira.
Desp.: I - Cite-se. II - Tendo em vista encontrar-se a pensão **desatualizada, fixo em 30% do salário e vantagens percebidas pelo** requerido, como professor na Escola Estadual Souza Franco, acréscido do salário família a que faz jús o requerente. Oficie-se na forma da lei. Belém, 19 de dezembro de 1983.
AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: Heitor Alenxandre da Silva Rodrigues e Osvaldina Pereira Lima -(Adv. Florisbela Ma. C. Machado).
Desp.: Diga a requerente o local, repartição ou empresa onde o requerido exerce suas funções, para que seja efetuado o desconto na fonte pagadora. Belém, 19 de dezembro de 1983.
AÇÃO DE ALIMENTOS.
Autora: Maria de Nazaré Barreto Lobo (Adv. Octávio Ribeiro Guilhon)
Réu: Raimundo Moraes de Souza Lobo.
Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 25% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jús os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se à conciliação designando às 11 horas do dia 17 de abril de 1984. IV - Intime-se o M.P. Belém, 19 de dezembro de 1983.
AÇÃO DE ALIMENTOS
Autora: Eunice Doris de Souza Pauxis (Adv. Luzia Nadja P. Guimarães).
Réu: Wilson José Goldegol de Freitas (Adv. Epitácio da S. Santana)

Desp.: O pedido de fls. formulado por Wilson José Goldegol de Freitas deve ser procedido de maneira exigida em lei. I - Segundo o pedido quer o mesmo requerer exoneração de encargo alimentar de dois filhos, alegando serem maiores o pedido de exoneração alimentar é feito através de ação própria, a ação declaratória de exoneração de encargo alimentar. Belém, 19 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Zoleinia Trindade Gordo (Adv. Norma Esteves)

Réu: Ronaldo Henderson Gordo.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Cite-se, para audiência de conciliação a ser realizada às 11 horas do dia 08 de fevereiro de 1984, e que o prazo para contestação começará a fluir da data da audiência e que não contestada, presumier-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 19 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Raimunda Ruth Pereira de Souza. (Adv. Octávio Guilhon)

Réu: Expedito Almeida Furtado.

Desp.: Renovem-se as diligências para as 11 horas do dia 15 de março de 1984. Belém, 19 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE CURATELA

Requerente: Elisa Cardoso Sabádo - (Adv. Leila Moraes)

Final de Sentença: Assim sendo é que nomeio como curadora do interditado Agostinho Sobreiro Pires Cardoso, a irmã do mesmo Elisa Cardoso Sabádo, qualificado às fls. 02, devendo prestar compromisso legal, nas formas do art. 1.187 do C.P.C. Proceda-se a publicação na forma do art. 1.184 do CPC. Sem custas por tratar-se de justiça gratuita. Registre-se, Intime-se. Belém, 19 de dezembro de 1983.

JUÍZO DE DIREITO DA 15a. VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 66/83.

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Camilo Eliezer de Souza Lopes - (Adv. Camilo E. de S. Lopes)

Desp.: À conta, arbitrando em dez (10) por cento sobre o valor débito, designando o dia 29 (vinte e nove/12/83, às 11:00 horas para pagamento na forma do pedido. Belém, 01.12.83.

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1983
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

14a. VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Adélia Abdon dos Santos

Adv.: Neide Pereira Teixeira

Réu: Juraci Vaz Fonseca

Adv.: Wanilce Rodrigues Miranda Scerni

Desp.: Proceda-se de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor, às fls. 57 dos autos, ofício nº 775/83. Belém, 13.12.83. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1a. Pretora do Cível resp. pela 2a. Pretoria.

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Aut.: Luzinete Barata dos Santos

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Protásio Lopes de Oliveira

Desp.: A. e R. Cls. Em, 13.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut.: Alan Matos de Melo, menor rep. por sua mãe Adélia Matos de Melo.

Adv.: Carlos Nadson A. Silva

Desp.: A. e R. Cls. Em, 13.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Rosário de Fátima Silva Cavalcante Rocha

Adv.: Abraham Assayag

Réu: Manoel Cavalcante da Rocha Neto

Desp.: A. e R. Cls. Em, 13.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Maria Luiza Lopes Ferreira

Adv.: Adalberto Ambrosio de Souza

Réu: Joaquim Pereira Branco

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves

Desp.: As partes são legitimas e bem representadas. Nada a sanear. Designo o dia 30 de dezembro fluente, às 10:00 horas. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em. 13.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Terezinha Pereira Aviz Neves

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: José Maria Freitas Neves

Desp.: A e R. Cls. Em, 14.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Raquel Maria Borges Ferreira da Luz

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Sent.:... Assim é que julgo procedente a inicial para, via de consequência, determinar que retifique o registro de nº 81.212, fl. 27, do livro 259, no tocante à cor do morto, preenchendo os demais dados, na forma seguinte: profissão: lavrador - estado civil: casado - filiação: Enéas Ferreira Lisboa Constância Borges Ferreira - casado com: Brígida Coelho Loureiro Ferreira deixou os seguintes filhos Gerson, Jessé, Ruth lane Coelho Ferreira e Raquel Maria Borges Ferreira da Luz. Expeça-se o mandado de averbação, com as cautelas legaos. P.I.R. Em 14 de dezembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO C/C ALIMENTOS

Aut.: Irene Santos da Silva

Adv.: Epitácio Santana

Réu: Balduino da Silva.

Desp.: A. e R. Cls. Em, 14.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

E: Osmarina da Costa Silva

Adv.: Florisbela Maria C. Machado

Sent.: Ante os motivos e o mais que dos autos consta, Homologo a Separação Consensual de José Alves da Silva e Osmarina da Costa Silva, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente, P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva carta precatória. Belém, 14 de dezembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Aut.: Maria da Conceição Guerreiro Reale

Adv.: Graça de Jesus G. Reale

Réu: Hugo Balbi Reale

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 50% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 18 de junho vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 14.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Tamar Barros de Souza

Adv.: Ernesto Pinho Filho

Réu: Lourival Nascimento de Souza

Adv.: Osvaldo Trindade de Figueiredo

Desp.: Oficie-se na forma requerida no petitório de 36. Em, 14.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Aut.: Telma Cristina de Oliveira Pinheiro

Adv.: Ronaldo Barata

Ré: Joana Costa da Silva Pinheiro

Desp.: A postulante não informa na inicial, como e nem porque foi o menor lactante viver em companhia da Sra. Joana Costa Pinheiro, circunstâncias que são revelantes à apreciação do pedido liminar. Há necessidade, pois, de se justificar o pedido. Para tal fim, designo o dia 28 de dezembro fluente, às 9 horas. Cite-se a requerida. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 14.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM CONSENSUAL

Reqte: Ecy Paiva Vieira

R.: Mário Idalvo Carlotino Vieira

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Belém, 14.12.83. a) Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Júlia Norma Isackson Palheta, menor impúbere rep. por sua genitora Sra. Norma Regina Isackson Monteiro.

Adv.: Norma Esteves

Réu: Mauro Sérgio Palha Palheta

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários por ele percebido a qualquer título. Ofície-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 19 de junho vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 14.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Terezinha Costa Leite

Adv.: Norma Esteves

Réu: Hildebrando Soares Leite

Desp.: Diga a alimentada. Em, 15.12.83. a) Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO

Reqte: Ronaldo Nery dos Santos

Adv.: Norma Esteves

Desp.: A. e R. As circunstâncias do caso vertente ditam à necessidade premente e inarredável de este júízo, deferir in limine, o pedido, mesmo o fazendo excepcionalmente, sem a oitiva do Órgão do M.P., porém, arrimado no § 2º do art. 50 da Lei 6015/73. Expeça-se mandado ao Cartório da circunscrição do óbito advertindo, inclusive, o titular dessa serventia que, em se tratando de óbito posterior ao nascimento com vida da criança, deve o postulante (in casu, seu pai) fazer o registro anterior do nascimento, a fim de atender as exigências da Lei. P.I.R. Em, 15.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

CARTÓRIO DO 15 OFÍCIO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS.

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Proc. nº. 424/83 DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Exequente: IPASEP (Adv. João Guilherme da Costa)

Executado: Auly Alberto Sandy Tesch Furtado e Sulamita Dias Furtado (Adv.)

Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 19.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 180/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Nelson Edir da Silva Age (Adv.)

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 19.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 323/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Nelson Edir da Silva Age (Adv.).

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 19.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 162/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Nelson Edir da Silva Age (Adv.)

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 19.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 433/83 DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Serveng - Civilsan S/A (Adv. Milton de Souza Coelho)

Impetrado: Departamento de Estradas de Rodagem

Final de Sentença: R. H. Vistos etc... Julgo extinto o presente processo de conformidade com o que preceitua o artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil, tendo o exposado às fls. 38 dos autos pela impetrante, determinando o seu arquivamento obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-: Belém, 16.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 195/82 DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes).

Executado: José Itamar Pontes Frances. (Adv. Arthur Alves Ramos)

Final de Sentença: R. H. Vistos, etc... Homologo por sentença a desistência de fls. 31 dos autos, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 19.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 441/83 DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Fernando de Souza Corrêa (Adv. Hezedequias Mesquita da Costa)

Impetrado: Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua - Pará (Adv.)

Despacho: R. H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 19.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 94/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Autora: F.P.E. (Adv. Geraldo Lima)

Réu: Recordisco Ltda. (Adv.)

Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 19.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 20 de dezembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 3985)

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUÍZ: DRA. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Proc. nº 2.133/83 de Pedido de Tutoria. Requerente: Sandra Isabel de Jesus Lopes. Requeridos: Silvia Nazaré de Jesus Lopes e outros. Advogado: Dr. Moysés Amazonas Pontes. Despacho: Expeça-se o Alvará. requerido, com as cautelas legais.

Proc. nº 1.847/83 de Reintegração de Posse. A: Dover Indústria, Comércio e Importação Ltda. R.: Gregório Ferreira da Silva. Advogados: Drs. Mário Luiz Guimarães Printes e Milton Chagas, respectivamente. Despacho: "Data Venia", o réu perdeu o prazo para requerer testemunhas, pois na fase probatória, não requereu prova nenhuma. Todavia, por equidade, considerando o estado grave de saúde que então seu patrono atravessava, como ainda não terminou a audiência, vou considerar o motivo justo do não requerimento na época própria e defiro o pedido de fls. 53, embora várias fossem as renovações de datas da pré-falada audiência.

Proc. nº 2.170/83 de Execução. A: José Prado de Oliveira. RR.: Ademildo Alves de Medeiros e Maria de Lourdes Peixoto Melo. Advogado: Dr. Armando Barata Teixeira. Despacho: Cite-se o R. p/comparecer à audiência de instrução e julgamento, que designo o dia 17 de janeiro vindouro, às 10:00 horas, nela produzindo prova, podendo contestar, oralmente ou por escrito. Obs: Despacho republicado por incorreção na data da audiência.

Proc. nº 2.099/83 de Ação de Ressarcimento de Dano. A: Arcílio Augusto. R: Agência de Segurança Diuturna Marambaia Ltda. Advogados: Drs. Maria Adélia Mercês Oliveira e Valdemar da Silva, respectivamente. Despacho: Intime-se por mandado, na forma da lei. Renovem-se as demais diligências p/o dia 01 de fevereiro, às 10 horas.

Proc. nº 679/79 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francisco Martins Viana. Inventariante: Brigida Pimentel Viana. Advogado: Dr. Jayme Bentes e Dr. José Maria do Nascimento. Despacho: I) Autorizo o levantamento de apenas Cr$-250.000,00, devendo serem prestadas as contas, e devidamente comprovadas, neste Juízo. II) O restante do numerário, deposite-se em poupança, para ser partilhado entre os herdeiros, exceptuando-se, da quantia principal, a inventariante, por já ter recebido seu quinhão, neste passo como se comprova nos autos. Vistos, etc. Julgo por sentença, o cálculo de fls. p/que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado esta, expeçam-se as guias p/pagamento do imposto e oficie-se à Receita Federal, quanto ao imposto de renda.

Proc. nº 1.632/83 de Execução. A: Metalurgica Schiffer S/A. R: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza e Moacir Guimarães Morais Filho. Despacho: Digam os interessados, sobre a petição de fls. 49 e Certidão supra.

Proc. nº 2.024/83 de Execução. A: Ferreira e Paiva Ltda. R: Luiz Romano do Nascimento. Advogada: Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo. Despacho: Expeçam-se os editais de praça, no prazo e forma da lei, intimando-se pessoalmente e devedor, através mandado.

Proc. nº 2.067/83 de Execução. A: Econômico S/A., Crédito Financiamento e Investimento. RR.: Adilson Araújo de Souza e Antonio Raimundo Oliveira de Padua. Advogada: Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo. Despacho: Expeçam-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei. Expeça-se mandado intimando o Réu.

Proc. nº 1.486/82 de Execução. A: Banco da Amazônia S/A. Réus: Construtora Simel Ltda., Orlando Cabral de Melo e Simão Massoud Ruffeil Júnior. Advogado: Dr. Antonio da Silva Passos. Despacho: Como requer.

Proc. nº 2.182/83 de Execução. A: Laélia Moraes Pinheiro. R: Lisomar Costa Teixeira. Advogada: Dra. Márcia Mouta Pinheiro. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.180/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Juracy Barros dos Santos. Inventariante: Cléa Gomes Moraes da Silva. Advogado: Dr. Oswaldo Silva. Despacho: A. Diga o M.P.

Proc. nº 2.167/83 de Ação de Despejo. A: Miguel Machado da Rocha. R: Jaques Dantier. Advogado: Dr. Nelson Montalvão das Neves. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 17, p/que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 1.869/83 de Execuçao. A: Miguel Machado da Rocha. R: Jaques Rene Dantier. Advogado: Dr. Nelson Montalvão das Neves. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. 16, p/que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº... de Prestação de Contas. Autor: Fernando Engelhard. Tutelados: Jean Marie Alphonse Engelhard Junior e Paulo César Boneterre. Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, as contas referentes à administração dos bens dos então menores Jean Marie Alphonse Engelhard Boneterre Júnior e Paulo César Boneterre, por seu tutor Fernando Engelhard, qualificados às fls. 2, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, referentes aos exercícios de 1981 a 1982 e parte de 1983, até a maioridade dos tutelados. Expeça-se o competente "Alvará de Quitação". P.R.I.

Belém, 21 de dezembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM. JUIZ BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Proc. nº 2.027/83 de Execução. A: Nair Vilas-Boas da Silva. R.: Raimundo Gomes da Silva. Advogado: Dr. Loris Vilas-Boas. Despacho: R. hoje. Considerando as disposições do artigo 264 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de fls. 23, item I, pois que, já estando formada, com a citação do devedor, a relação jurídica processual, a credora não pode, sem o consentimento do acionado, modificar o pedido, alterar a "causa petendi", aceitar o ingresso de litisconsórcio, nem concordar com qualquer mudança nas partes. Indefiro, também, agora, a ampliação da penhora, uma vez que isso, segundo o preceito do artigo 685 do Código de Processo Civil, só se faz possível, depois da avaliação. Não se justificando, também o pedido da autora, constante do último parágrafo da manifestação de fls. 23, mando que sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens móveis descritos no auto de penhora de fls. 22. Belém, 20 de dezembro de 1983. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.975/83 de Ação de Reintegração de Posse. A: Geraldo Meira Freire Couceiro. R.: Lunorte S/A. Advogados: Drs. Benedito N. M. David e Adalberto Guimarães Neto, respectivamente. Despacho: R. hoje. Na manifestação de fls. 313, a ré, novamente, equivocou-se. Nenhuma relação existe entre o preceito do artigo 334 do Código de Processo Civil, - o qual diz respeito, tão somente, à prova, destinada a firmar, em termos de mérito, a convicção do juiz sobre a verdade dos fatos alegados pelas partes em juízo, e o disposto no artigo 925 do mesmo diploma legal. Para que seja exigida a caução referida no citado artigo 925 do CPC, a par do convencimento de que o autor não dispõe de condições financeiras para responder por perdas e danos, no caso de, afinal, sucumbir, o que não é primordial, porque, se fosse, nenhum pobre poderia reclamar o deferimento liminar do interdito possessório, - é preciso que o juiz se convença, mesmo perfunctóriamente, da existência de um direito à posse pelo réu. A ré, até agora, nada provou, - e o ônus da prova é seu, segundo as disposições do artigo 925 da nossa lei processual civil, no que diz respeito à impossibilidade financeira do autor Geraldo Meira Freire Couceiro em responder por perdas e danos, no caso de sucumbir, assim como nenhuma prova ainda existe de que a acionada tem direito à posse que arrebatou do autor e a este foi, provisóriamente, restituida. Pelo exposto, indeferindo, agora, a pretensão da ré, reservo-me, para, se for o caso, exigir do autor prestação de caução, no momento oportuno, em face de provas que, até este momento, a ré não logou produzir. Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo. Belém, 20 de dezembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 21 de dezembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, etc...

Juíz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário — Partilha e Sobrepartilha de bens. Inventariado: José Soares Sá. Inventariante: Antônio José Alcântara Sá. Despacho: "Em termos de Sobrepartilha de bens, sejam prestadas, pelo inventariante, as declarações de estilo". (21/12/83). Advogados: Drs. Luiz Pascoal Alcântara Júnior, Frederico Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Consignação em Pagamento. Autora: Socôco S/A. - Agroindústrias da Amazônia. Ré: Adubos Trevo S/A. - Grupo Trevo. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (21/12/83). Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Lasmie Cavalcante Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Reintegração de Posse. Autor: Orlandino Ventura. Réus: Aurinete Araújo dos Santos, Luiz Lopes Marinho e outros incertos. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 107 e 108 e sobre os documentos de fls. 109 e 110, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (21/12/83). Advogados: Drs. Mauro Mendes da Silva, Edna Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 28ª Vara da Comarca do Rio de Janeiro - RJ. Ação Ordinária. Autores: Nélio Fonseca Villas Boas e Ademir Goulart Ribeiro. Ré: Votec - Serviços Aéreos Regionais S.A. Despacho: Seja a desistência, manifestada às fls. 126 e 127, submetida à apreciação do M.M. Doutor Juiz deprecante, para o que determino seja a carta precatória devolvida, remetendo-se os presentes autos ao Juízo de origem". (21/12/83). Advogados: Drs. José Veillard Reis, Vera Lúcia Pinheiro dos Santos, Izabel C.F. Necho.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo por falta de Pagamento. Autor: José Maria Tavares de Pinho. Réu: João Vitorino dos Santos Brabo. Despacho: "N.A. Ciente". (21/12/83). Advogado: Dr. José Pereira de Magalhães.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autor: Guilherme de Brito Lobo. Réu: Raimundo Marques da Silva, Despacho: "Seja cumprida, de imediato, a determinação constante do parágrafo final do despacho de fls. 27". (21/12/83). Advogados: Drs. Cesar Zacharias Mártires, João Diogo de Sales Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Reintegração de Posse. Autores: Manoel Gonçalves da Silva e sua mulher, dona Maria da Luz da Silva, Ré: Dominelia da Silva Damasceno. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 do mês de abril de 1984, às 10.00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas". (21/12/83). Advogados: Drs. Rui Bahia, Joaquim Lopes de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. Reintegração de Posse. Autora: Olinda Antunes. Réus: Maria de Deus Alves Gaia, Jandira de Tal e Iolanda Coelho dos Santos. Despacho: "Sobre a manifestação e os documentos de fls. 45/48, diga a autora". (21/12/83). Advogados: Drs. José Carlos de Souza Machado, Edna Santos, Manoel Santino Nascimento Jr.

2ª Vara Cível e Comércio. Embargos à Execução. Embargante: Jollybel S/A - Integração Agropecuária. Embargada: Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda., Despacho: "Sobre os documentos de fls. 177/191, diga a embargada, no prazo de cinco (5) dias." (21/12/83). Advogados: Drs. Carlos Platilha, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo: — Execução de Sentença. Autor: Pedro Marcos dos Santos. Ré: Norte Sul, Construções e Comércio Imobiliário Ltda. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir os valores relativos às despesas processuais; aos honorários advocatícios; e à correção monetária incidente sobre essas duas parcelas". (21/12/83). Advogado: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal.

2ª Vara Cível e Comércio. Consignação em Pagamento. Autor: João Francisco dos Santos Tourão. Ré: Sebastiana Rodrigues da Mota. Despacho: "Sejam depositados, em cartório, os presentes autos, onde deverão aguardar as providências do autor quanto à correta tramitação do feito." Advogado: Dr. Haroldo Emanuel Maciel Maciel do Vale. (21/12/83).

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Apreensão e Depósito. Autora: Mesbla S/A. Ré: Monte Cristo - Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (21/12/83). Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves, do Estado do Pará. Execução: Credora: Banco do Brasil S/A. Devedor: Jeová Franca de Oliveira. Despacho: "Sobre a informação, constante da certidão de fls. 13, passada pelo Oficial de justiça, manifeste-se o interessado Banco do Brasil S/A., através de um de seus procuradores em atuação nesta Comarca, requerendo o que de direito." (21/12/83). Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira.

2ª Vara Cível e Comércio. Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Recife do Estado de Pernambuco. Ação de Busca e Apreensão. Autora: Financiadora General Motors S/A., Crédito Financiamento e Investimento. Réu: Aleixo de Souza Pinheiro. Despacho: "Diante de complementação documental, providenciada, diretamente, pela parte interessada, defiro o pedido de fls. 6, para, retificando o despacho de fls. 5, determinar seja cumprida a precatória, expedindo-se o competente mandado para a busca e apreensão do veículo descrito na mesma carta e, também, para a citação do réu Aleixo de Souza Pinheiro." (21/12/83). Advogado: Dr. Luciano Rangel de Aguiar.

2ª Vara Cível e Comércio: Execução: Credora. Sotreq S/A - de Tratores e Equipamentos. Devedor: José Maria Figueiró Gomes. Despacho: "Considerando a informação constante das folhas 35 verso, manifeste-se a credora, requerendo o que de direito". (21/12/83). Advogados: Drs. Valdemar D. Vasconcelos, Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Falência. Credora: Dextra Indústria e Comércio Ltda. Devedor : João Luiz de Souza. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20 verso, formulado pelo representante do Ministério Público, determinando seja expedido o Ofício competente ao Unibanco." (21/12/83). Advogado: Dr. Gilberto Batista [illegible].

2ª vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Metisa - Metalúrgica Timbonense S/A. Ré: A. Couto Transporte Mad. e Materiais de Construção Ltda. Despacho: "Sendo, realmente, ineficaz a nomeação, que a credora, segundo a manifestação de fls. 21, não aceita, devolvo a ela o direito à nomeação, devendo o Oficial de justiça encarregado das diligências do feito, prosseguir, nessas condições, no cumprimento do mandado executivo citatório que recebeu". (21/12/83). Advogados: Drs. Fernando de Araújo Vianna, Wilson Fialho da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Banco do Amazônas S/A (BEA). Devedoras: Tramape - Comércio de Tratores, Máquinas e Peças Ltda. e R. Assunção. Despacho: "Seja o bem imóvel, descrito no laudo de avaliação de fls. 43, vendido, em praça pública, no dia 10 do mês de fevereiro de 1984, às 11.00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil." (21/12/83). Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quites, José Livio dos Santos Barbalho.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Devedor: Guilherme Ambrósio de Oliveira Nascimento. Despacho: "Sejam os bens móveis, descritos no auto de penhora de fls. 19 e verso, vendidos em leilão público, no dia 08 do mês de fevereiro de 1984, às 11.00 horas, ficando designado, para o apregoamento e venda, o átrio do edifício do forum desta Comarca (3º piso do Palácio da Justiça de Belém). Cumpra o leiloeiro judicial, escolhido livremente pelo credor ou, no caso de não ser, a quem couber a distribuição, as determinações do artigo 705 do Código de Processo Civil, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do mesmo diploma legal." (21/12/83). Advogado: Dr. Orlando Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Banco do Estado do Amazônas S/A (BEA). Devedores: J.S. Móveis S/A., José Egypto Vieira Soares e Terezinha Ribeiro de Arruda. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 35, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, em consequência do que declaro extinto este processo de execução em que são partes, como credora e devedores, respectivamente, o Banco do Estado do Amazônas S/A., e J.S. Móveis , José Egypto Vieira Soares e Terezinha Ribeiro de Arruda. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (21/12/83). Advogado: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo. Devedor: Paulo Sérgio Alvarez Gomes. Sentença: "Vistos, etc... Considerando a manifestação de fls. 42, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinta a presente execução que, no valor de Cr$ 100.000,00, Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo moveu contra Paulo Sérgio Alvares Gomes. Custas pelo executado. Publique-se e registre-se. Dando-se baixa na distribuição." (21/12/83). Advogados: Drs. Arthur Q. Ferreira, Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível. Pedido de Alvará. Requerente: Homero Tadeu Quintino. Despacho. "Defiro o pedido retro, autorizando o Senhor Escrivão do feito a proceder ao desentranhamento dos autos e consequente entrega, ao requerente, dos documentos pedidos, mediante as cautelas legais". (21/12/83). Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo: Autor: Aluisio Dias Franco. Ré: Themag Engenharia Ltda. Sentença: Parte Final: "... Isto Posto: A informação do Oficial de Justiça configura-se como prova de estar, verdadeiramente, abandonado o apartamento, locado à ré, nada se fazendo mais necessário para a aplicação da norma do artigo 44 da Lei do Inquilinato, dispensando-se portanto, o prosseguimento do feito, uma vez que a acionada, abandonando o imóvel, cujo aluguel não vinha pagando, reconheceu, tacitamente a procedência desta ação, o que redunda na extinção do processo. Assim, ordeno seja expedido o competente mandado, para a imissão do autor Aluisio Dias Franco na posse do imóvel que foi locado a ré Themag Engenharia Ltda., autorizando, inclusive, o arrombamento do imóvel, se necessário for, com as mesmas cautelas previstas no Código de Processo Civil e o depósito dos móveis, objetos e utensílios que forem encontrados, nos termos do § 2º do artigo 43 da Lei nº 6.649/79. Considerando o disposto no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo, determinando que a medida adotada seja, de pronto, executada. Condeno a ré a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (Vinte por cento) sobre o valor que foi dado à causa. P.R. e I". (20.12.83).. Advogado: Dr. Arnaldo Meira.

2ª Vara Cível — Órfãos. Pedido de Alvará. Requerente: Charles Michel Cecim Arbage. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2/3, diga o representante do Ministério Público". (20/12/83). Advogado: Dra. Idalia Caetano da Cunha.

Belém, Pa, 21 de dezembro de 1983
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1983
Poder Judiciário do Estado do Pará
Cartório do 4º Ofício - Cível, Comércio e Família
Forum - Palácio da Justiça - 3º Andar
Belém - Pará
Escrivão: Amilcar Câmara Leão

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª Vara
Proc. nº 257/79 — Consignação
Aut: Edilson de Oliveira Lima
Adv: Oswaldo Pojucan Tavares Junior
Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv: Laudomício Ferreira
Ré: Unimóveis Ltda.
Adv: Maria do A.F. Gonçalves
Desp: Sim, à conta p/atualização
Proc. nº 452/79 — Proc. Sumaríssimo
Aut: Benedito Sebastião Bordalo da Silva
Adv: Reynaldo Andrade da Silveira
Ré: Enel — Engenharia S/A
Adv: Adherbal Meira Mattos
Desp: Digam os interessados sobre a conta

4ª Vara

Petição de: Expresso Transmanaus Ltda., por seu advogado dr. José Acreano Brasil, interpondo embargo no processo de execução forçada que lhe move Almir da Mota Cordeiro.

Petição de: Maurício Luiz Dantas Mota, por sua advogada dra. Iracélia de Oliveira, informando que as provas a serem produzidas se encontram na petição inicial.

Petição de: Sérgio Cepeda Fonseca, por seu advogado dr. Deusdedith Freire Brasil, requerendo que seja decretada a deserção da apelação por falta de preparo.

Desp: N.A. Cls.

Petição de: Infante Henrique Oliveira Souza, por seu advogado, dr. Paulo de Tarso Dias Klautau, requerendo a juntada do recibo, comprovando o pagamento dos honorários do perito.

Petição de: Luciano da Silva Maia, por seu advogado dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a juntada do recibo de custas, para que seja pago pelo réu Evangelino A. da Silva Júnior.

Petição de: Jaime Monteiro de Oliveira, por seu advogado dr. Flávio de C. Maroja, requerendo o prosseguimento da anulação de casamento.

Petição de: Nestor Pinto Bastos Júnior, por seu advogado dr. Otávio A.N. Leão de Salles, requerendo a juntada dos recibos de alugueis referentes aos meses de outubro e novembro.

Petição de: Rui Guilherme Soares Noronha, perito nomeado na ação Pauliana que Financeira Lar Brasileiro S/A, move contra Tokimaru Takada, sua mulher e Mitsui Brasileira Importação e Exportação, apresentando o laudo pericial, subscrito também pelos assistentes.

Proc. nº 622/81-A — Separação Judicial Cons.

Req. tes:

Adv: Osvaldo N. Genú.

Desp: À conta

Proc. nº 578/82 — Execução

Ex.te: Therezinha Fernandes de Jesus.

Adv: Pedro Lima.

Ex.do: Alair dos Santos Pereira

Desp: Homologou a desistência e declarou extinta a ação.

Proc. nº 160/83

Inv.te: Orlando Geraldo de Leão Guilhon.

Adv: Humberto M. Mendonça.

Inv. de: Augusto Benedicto de Leão Guilhon

Desp: Defiro o pedido de fls. 62. Expeça-se os alvarás, com as cautelas legais, devendo o inventariante prestar contas das importâncias recebidas.

Proc. nº 175/83 — Execução

Ex.te: Ana Júlia do Nascimento Souza

Adv: Silvio O. de Souza

Ex. de: Armando Monteiro de Souza

Desp: Aceite a avaliação. Determino seja oficializado à Telepará, no sentindo de ser desativado o telefone penhorado

Proc. nº 500/83 — Execução

Ex.te: José Maria Borges de Carvalho

Adv: José P. de Magalhães

Exedo: Marcones Medeiros Marcelino

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 7-03-1984, às 9h.

Proc. nº 540/83 — Alimentos

Aut.

Adv: Orlando Antônio Fonseca

Réu:

Desp: Manifeste-se o M.P.

6ª Vara

Proc. nº 425/74-A — Execução de Sentença

Exe. te: Maria das Dores da Silva Stillandi

Adv: Felix E. Teixeira de Oliveira

Ex. de: Joaquim Mário de Souza Souto

Adv: Christóvam Colombo Gonçalves

Desp: Cite-se.

9ª Vara

Petição de: Mineração Pedra Preta Ltda., por seu advogado dr. Clovis Modesto Figueiredo, requerendo a juntada da procuração.

11ª Vara

Petição de: Silvio Fabiano Gonçalves, por seu advogado dr. Nathanael Farias Leitão, requerendo a expedição de alvará para levantamento na conta do Banpará, da quantia de dois milhões de cruzeiros.

Desp: Manifeste-se todos os interessados, no prazo de lei, sobre o requerido.

RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª Vara

Processo nº 483-01-81 - Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Nabih Abou El Hosn

Adv: Deusdedith Freire Brasil

Requeridos: Herondino Moreira Júnior - José Cleófas Dias Moreira - Meriam Bentes - Janete Serruya Bentes - Doris Nunes da Fonseca.

Advs: Domingos Corrêa Braga, Simão Bentes, José Paulo Queiroz Oswaldo Reis, Luiz da Cruz Loureiro.

Despacho: "R. hoje. Considerando que o Código Judiciário do Estado, em o artigo 250, determina que os Juízes de Direito da Capital terão férias coletivas de dois a trinta e um de janeiro e de dois a trinta de julho, o que, em 1984, já irá funcionar, por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sua primeira reunião plenária deste mês, retifico o despacho retro, determinando que a audiência de instrução e julgamento seja transferida para o dia 03 de abril do ano entrante, às 10.00 horas, e que sejam procedidas as necessárias diligências. Belém, 20 de dezembro de 1983. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

5ª Vara

Processo nº 660-146-83 — Ação de Execução

Exequente: Maria Aparecida Deps Meireles

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

Executado: Mário Antônio Aranha Meireles

Adv: Frederico Coelho de Souza

Despacho: "Manifeste-se a Exequente no prazo legal sobre a nomeação de fls. 22/28. Intime-se".

5ª Vara

Processo nº 589-30-83 — Autos Cíveis de Carta Precatória

Deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Breves

Deprecado: Juizo de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém-Pa.

Despacho: "Contados proceda-se a devolução ao MM. Juizo Deprecante".

5ª Vara

Processo nº 655-45-83 — Autos Cíveis de Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém-Pa.

Despacho: "Contados proceda-se a devolução ao MM. Juízo Deprecante".

Processo nº 403-10-81 — Conversão de Desquite Litigioso em Separação Judicial Consensual.

Requerente: Bernardino José de Souza - Adv: Raimundo F. Puget.

Luzia Regina de Lima Souza - Adv. João Batista F. Marques.

Despacho: "A vinculação da MM. Juiza da 8ª Vara há que prevalece face ao disposto no artigo 575 item II do C.P.C. A jurisprudência é mansa e pacífica no sentido de que: "Tanto a execução definitiva como a provisória são promovidas perante o Juiz o que decidiu a causa que ensejou a sentença exequenda". Ac. mar. 1º Cam. Tj. CE de 23-01-78. "A execução fundada por título judicial processar-se-á perante o Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição". (Ac. man. da 4ª Cam. Tj. S.P. de 21-09-78 no apel. 273.676) Rev. dos tribs. vol. 529 p.110, face ao exposto julgo-me incompetente para funcionar no presente feito e em consequência determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de origem. Intime-se".

6ª Vara

Processo nº 181-05-82 — Ação de Execução

Exequente: Indústria de Azulejos da Bahia S/A.

Adv: Paulo Lamarão

Executada: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda. — Adv: Luiz Paulo Santos Alvares.

Despacho: "Intime-se para o pagamento em 24 horas, caso não efetue publique-se os editais de praça que deverá ser realizado nos dias 11 e 19 de janeiro às 11 horas. Baixe-se a conta para atualização".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Juízo da 1ª Vara-REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ORLANDO FERNANDO DA S. DOURADO - Adv.

Requerido: OSEAS PIRES

Despacho: Intime-se o autor para constituir novo advogado, no prazo de 15 dias. Expeça-se mandado.

ANULATÓRIA - 6ª Vara

Requerente: BLÉA RODRIGUES MAGALHÃES - Adv. Antonio Mendes

Despacho: Em vista da revelia por edital, dê-se vista ao curador geral para falar, de acordo com o artigo 9 item II.

FALÊNCIA

Requerente: EQUIMAQ-EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS - Adv. Luzanira Formiga

Requerido: RODOMAR LTDA - Adv. José Acreano Brasil

Despacho: Justificado que ja foram pagas as taxas, encaminhe-se a Egrégia Corte.

Requerimento de OSMARINA DE LIMA MARQUES, por seu advogado, nos autos da Ação de ALIMENTOS que move contra JOSÉ AUSSI MARQUES, apresentando memorial-Adv. Teodomiro Cantuária Filho

OBS: Recebido em cartório em 20.12.83

Requerimento de FRANCISCO LACERDA DE MENEZES, por seu advogado, nos autos de Inventário por falecimento de LUIZA LACERDA MENEZES, fazendo as primeiras declarações-Adv. Dilermando de Assis.

Requerimento de RELUBEL-REVENDEDORA DE LUBRIFICANTES DE BELÉM, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra ADIR GRÁFICA LTDA, requerendo seja marcado dia e hora para a realização da praça-Adv. Paulo Roberto Vale Carneiro.

Despacho: N.A. Conclusos

ALIMENTOS

Requerente: MARIA HELOISA SANTOS-Adv. Mário Roberto Fagundes

Requerido: MAURILO SOARES PINHEIRO-Adv. Jair Albano Loureiro

Despacho: Designo o dia 05 de janeiro às 11 horas para realização de perícia, devendo os examinados se apresentarem aquele órgão para o devido exame. As partes deverão apresentar os quesitos que deverão ser encaminhados através de ofício, com brevidade, designe o dia e hora para a realização. Intime-se

EXECUÇÃO

Requerente: SOCILAR-Crédito Imobiliário-Adv. Wilton Nery

Requerido: HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação imediata e depois encaminhe-se a conta

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 21 /DEZEMBRO /83

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº - Medida Cautelar

Requerente - Engenorte - Engenharia e Construções Ltda e Outro - Adv. Dr. Felix Emanuel Teixeira

Requerido - Cantiliano Victor de Oliveira e Walberê Ribamar Soeiro - Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto

Desp.: Intime-se o DER para depositar a importância mencionada em Caderneta de Poupança, no BEP, à disposição deste Juízo. Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 7296 - Separação Judicial

Separanda - Maria Gorete Arbage de Melo - Adv. Dr. José Epifanio de Souza

Separando - Artemidoro Cabral de Melo Júnior - Adv. Dr. Salatiel Paes Lobo

Desp.: Pede o requerido, às fls. 39, que sejam regularizadas suas visitas à filha. Atendendo a que o pai, posto que separado, não perde esse direito, defiro o pedido, regularizando provisoriamente as visitas, da seguinte forma: A filha do casal Ruth Helena Arbage de Melo ficará em companhia da mãe, não podendo sair da cidade sem prévia autorização deste Juízo; Aos domingos, a menor Ruth Helena passará o dia com o pai, podendo este apanhá-la às 9 hs., devolvendo-a às 18 hs., impreterivelmente; Todas as quartas-feiras, no horário compreendido entre 17 e 18 hs. poderá o pai visitar a filha; Em casos excepcionais, como doença, as visitas serão facultadas ao pai em qualquer dia e hora. Intime-se.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 21.12.83
PRIMEIRA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargantes: Rui Claudino de Vasconcelos Romariz e Rui Romano Romariz (adv. Ademar Kato)

Embargado: Banco do Brasil (adv. Santiago Sizo)

Despacho: na petição dos embargantes agravando o despacho: "Junte-se. Belém, 21.12.83 a) RUTEA FORTES".

EXECUÇÃO

Requerente: Comércio e Máquinas de Motores do Brasil S/A (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Requerido: George Schurter Filho

Despacho: "Diga o Banco do Brasil sobre o requerimento de fls. 147 e documentos anexos. Belém, 21.12.83 a) RUTEA FORTES".

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 21.12.83

3ª Vara - Proc. nº 165/82 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut. Altevir Cavalcante Lopes de Souza

Adv. Abraham Assayag

Ré. Construtora Almirante Ltda

Adv. José Maria Tuma Haber

Sent. Homologo por sentença a desistência de fls. 93 dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 20.12.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

6ª Vara - DESPEJO

Aut. Herança de Huascar Lemos de Souza

Adv. Deusdedith Freire Brasil

Réu. Pedro José Brito

Adv. Wilson Velasco

Desp. Encaminhe-se à Egrégia Côrte. 20.12.83. (a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

10ª Vara - Proc. nº 385/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut. Leonardo dos Santos Ferreira

Adv. Hipólito da Luz Barros Garcia

Ré. Maria Raimunda Ataíde e outros

Desp. O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes ou representação. Indefiro o pedido de embargos que consta da inicial de vez que é providência do A. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. Ordeno a realização da vistoria que deverá ser realizada no dia de às 10:30 horas, e para compromisso à mesma data às 10:15 horas. Para perito nomeio o Dr. Paulo Henrique Lobo que deverá ser encontrado pelos telefones 228.3588 e 226.9643. O autor para depositar em Cartório, antes da vistoria, a importância de Cr$ 50.000,00 para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. As partes para gozarem dos benefícios dos ítens I e II do parágrafo 1º do art. 421 do C.P.C. Belém, 20.12.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 544/82 - EXECUÇÃO

Aut. João Batista de Souza Miralha

Adv. Waldemar Vianna

Réu. Deuzemar Bezerra Chaves

Adv. Rubens Nascimento Mota

Desp. Expeça-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. 20.12.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º Ofício
Belém, 21 de dezembro de 1983.

AÇÃO: Arrolamento - 2ª Vara - nº 533/81

Inventariado: Joaquim da Costa Cunha

Inventariante: Cristina de Araújo Cunha (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro).

Sentença: Considerando que, através do termo de fls. 27, os herdeiros todos do falecido Joaquim da Costa Cunha, formalizaram a sua renúncia à herança que lhes competia; Considerando que, em se tratando de renúncia pura e simples, as quotas hereditárias dos renunciantes passaram a integrar a parte do acervo que cabe à viúva meeira; ADJUDICO, à viúva meeira, senhora CRISTINA DE ARAÚJO CUNHA, o imóvel descrito no termo de fls. 14 e verso e no laudo de avaliação de fls. 17, determinando seja expedida e entregue, à adjudicatária, a respectiva carta de adjudicação. P. e I.

AÇÃO: Carta de Sentença - 4ª Vara - nº 064/83

Requerente: Banco da Amazônia S/A - Basa (Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Alvares)

Requeridos: A. Fonseca & Cia Ltda. (Adv. Dr.-)

Despacho: Prossiga-se na execução até a avaliação, face às disposições do item II, do art. 588 do C.P.C.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 430/82

Autor: Dorisvaldo Alves Nolasco (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Ré: Mesbla S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: Considerando a manifestação de fls. 76 e com base nos termos do art. 794 inciso I do C.P.Civil, declaro para que produza os seus legais efeitos, extinta a presente execução da

sentença de fls. 58/61, em que figuram como exequente Dorisvaldo Alves Nolasco e executada Mesbla S/A. Autorizo que o exequente levante a importância depositada em cartório (fls. 75v) representada pelo cheque nº 319.246, devendo mesmo dar à executada, a devida quitação nos autos. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se este P.I.R.

AÇÃO: Pedido de Alvará - 11ªVara - nº 465/83

Requerente: Maryson Souza de Sousa (Adv. Dra. Maria da Graça Rossi Jorge).

Despacho: Maryson Souza de Sousa, devidamente identificada na inicial de fls.2, vem com o presente requerer-lhe seja concedido alvará judicial, a fim de que, face falecimento de seu marido Evaldo Antonio Miranda de Sousa, com comprovação nos autos, possa transferir o aparelho telefônico de nº 751-1670, - este adquirido na constância de seu casamento, estando o mesmo instalado atualmente na cidade de Abaetetuba, onde residia o casal, e devidamente quitado-, para sua propriedade, assim como, transferi-lo para sua residência, nesta cidade. Ouvido o digno R. do Ministério Público, este foi favorável à concessão do referido alvará. Analisando o pedido, constata-se que, de acordo com a prova produzida com os documentos de fls. 4/5 (certidão de óbito e de casamento) da união do casal resultaram dois filhos-Débora e João Inácio de Souza Neto, ambos menores. Além do mais, nada ficou esclarecido se além da linha telefônica de nº 751-1670, existem ou não outros bens do casal, sendo por conseguinte necessário a abertura do inventário competente. Diante do exposto, indefiro o pedido feito na inicial face a sua impossibilidade jurídica. I.R.

AÇÃO: Reparação de Danos - 11ª Vara - nº 496/83

Autor: Waldemar de Jesus Tavares (Adv. Dr. José Maria de L. Costa)

Réu: Iracema Pereira Moreira (Adv. Dr.-)

Despacho: I- Designo o dia vinte e nove do mês de fevereiro do ano entrante, às 9:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. II- Defiro desde já as provas requeridas na inicial com exclusão da pericial, a qual decidirá da necessidade ou não de ser produzida, por ocasião da audiência. III- Cite-se a ré Iracema Pereira Moreira através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P.Civil. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - nº 436/82

Autor: Elielson de Souza Messias (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins)

Réu: Alaelson Mendes Tatsch (Adv. Dr.-)

Despacho: Apreciando com maior atenção estes autos, vim a constatar que o mesmo precisa ser chamado a ordem. Assim é que, após a sentença de fls.19, ter transitado em julgado, o requerente às fls.27, veio a juízo, requerendo a baixa dos autos ao Cartório da Contadora para efeito de apuração da sentença, o que foi deferido, às fls. 14 e 36, a sra. Contadora incluiu os aluguéis vencidos e não pagos, devidamente corrigidos. Ocorre que, na presente ação é indevida a cobrança de aluguéis, encargos ou multa. O cálculo a ser elaborado pela contadora deve ser feito unicamente com base na condenação contida na sentença de fls.19, conforme já foi determinado às fls.42. Diante do exposto, chamo o presente feito a ordem para: I- tornar sem efeito o determinado, nos despachos de fls. 35 e 40; II- Indeferir, no momento, o requerido às fls. 43, por ser intempestivo, uma vez que ainda não foi homologado por sentença o devido cálculo. III- Deferir o requerido às fls. 44, determinando a baixa destes autos ao cartório da Contadora do Juízo, para proceder a apuração do quantun da sentença de fls. 19, devendo ser acrescida à mesma, os valores atribuídos nos documentos de fls.29, 31, 32 e 34. Intimem-se.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 21.12.83
EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO-Exequente-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL-Adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha. Executado-INVICTUS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA-Adv. José Lobato Maia. Despacho-A Contadora para os devidos fins e observando o que foi requerido às fls.02. Arbitro os honorários do advogado do Exequente em 20% sobre o valor da causa. Belém, 21.12.83. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza Substituta da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE MEAÇÃO OU PARTILHA POR DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO. Requerente-NORMA MONTEIRO DE OLIVEIRA. Adv. José Cabral. Requerido-ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ BRITO. Adv. Ademar Kato. Despacho-Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista a apelada. Belém, 20.12.83. Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS. Juíza da 9ª Vara da Família.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARISSIMA. Requerente-LORIS ROCHA PEREIRA. Adv. Nelson Cunha. Requerido- ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv. Paulo Marinho D'Antona. Despacho-Recebo a presente apelação em seus efeitos. Diga o apelado. Belém, 21.12.83. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza Substituta.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO-Autora-ALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv. Nathanael Leitão. Réu-LUIZ ANTONIO SILVA AMORIM. Adv. Fernando Gonçalves. Despacho. Face haver sido proferido o despacho de fls.20 V, é medida de bom senso, determinar nova data para que o réu venha purgar a mora, fica para isso designado o dia 04 de janeiro próximo, às 10:00 horas. Belém, 21.12.83 MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza Substituta da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO FORÇADA. Exequente-SODELIS DISTRIBUIDORA LTDA. Adv. Raimundo Benedito Conte. Executado-AMIRANDO FILHO-Valdemar da Silva. Resenha do processo de Embargos à Execução. Despacho-Diga o embargante sobre o cálculo. Belém, 19.10.83. HUMBERTO DE CASTRO.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE ALVARÁ JUDUCIAL-Requerente-BRAHIM JOSÉ MUFARREJ FILHO. Adv. Christovam Colombo Gonçalves. Requerido-FRANCISCO LOBATO. Adv. Paulo Érico Gueiros. Despacho-Em provas. Belém, 05.12.83. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza Substituta da 12ªVara.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Autora-TEREZINHA DE JESUS CORDOVIL. Adv. Ambrosina Sampaio. Réu-AFONSO JUSTO CHERMONT. Adv. Milton Augusto Nobre. Despacho-Diga a autora. Belém, 20.12.83. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS. Juíza da 9ª Vara da Família.
EDMILTON PINTO SAMPAIO

BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA.

Autor: RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS - (Adv. Flávio de C. Maroja)

Réu: JORGE CHIBELE PARDAUIL - (Adv. João Batista F. Marques)

Desp.: Indefiro o pedido de fls. do sr. Perito, pois tratando-se de ação em que foi deferido inicialmente a gratuidade da lei, está isenta do pagamento de custas. Intime-se. Belém, 20 de novembro de 1983.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: HIDERLINDA BARROS SILVA - (Adv. Flávio C. Maroja)

Réu: SEVERINO SILVA - (Adv. Mário Luiz G. Printes)

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls.20. Belém, 13 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Autor: JOÃO PAULO SALES CAMPOS - (Adv. Flávio C. Maroja)

Réu: PAULO ROBERTO ANDRADE GOUVEIA - (Adv. Marcílio F. Vianna)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 12 de abril de 1984. Belém, 19 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO.

Autor: FELIPE PEREIRA - (Adv. Antonio Miranda da Fonseca)

Réu: BENEDITO RUY GOMES DO ROSÁRIO - (Adv. Dorival Pereira)

Desp.: Nos termos do parágrafo único do art. 135 do CPC, juro suspeição no presente feito. Belém, 4 de outubro de 1983.

AÇÃO DE DIVÓRCIO.

Autora: EUNICE RENDEIRO CEJAS - (Adv. Félix Emmanuel T. de Oliveira)

Réu: Manuel Martin Cejas - (Adv. João Gouveis dos S. Freire)

Desp.: Cumpra-se o despacho de fl. em seu item II. Belém, 13 de dezembro de 1983.

JUÍZO DA 15ª VARA.

AÇÃO DE DECLARATÓRIA Nº 32/83.

Autor: ALTAMIRO BELTRÃO MARTINS E OUTROS - (Adv. José Fernandes Chaves)

Réu: IPASEP - (Adv. Marlene Rodrigues M. Freitas)

Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 20.12.83.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 49/83.

Exequente: BANPARÁ S/A - (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Executados: FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E HAROLDO LOPES GONÇALVES - (Adv. José Melo da Rocha)

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 94 dos autos, ouvindo-se a parte interessada. Belém, 20.12.83.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1287/83.

Embargante: MARCOS ANTONIO NUNES DE MORAES - (Adv. Bernardo N. de Moraes)

Embargada: P.M.B. - (Adv. Solange Morais)

Desp.: Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo a embargada. Belém, 20.12.83.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1983.
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTE: FRANCISCO CIRINÉIA PEREIRA
E: IRACEMA NASCIMENTO PEREIRA
ADV.: ABRAHAM ASSAYAG

DESP.: A. e R. O casal ratificou em juízo, de forma livre e sem hesitação a inicial. Lavre-se o respectivo termo, com as cautelas legais. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE EXECUÇÃO
Aut. Francisco Bezerra Soares
Adv.: José Araújo de Figueiredo
Ré: Maria das Graças Santos da Silva

Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
Reqte: Fernando Augusto Engelke
Adv.: João Gualberto dos Santos Silva

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 15.12.83 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Reqte: Maria dos Anjos Castro da Fonseca
Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp: A. e R. diga o M.P.. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Manoel Martins Costa e Magaly Ferreira dos Santos
Adv.: Dorotéa Bogéa

Desp.: A. e R. Diga o M. P.. Em 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut: Antônio Augusto e Eliza Raiol Bessa, menores, rep. por sua mãe Raimunda da Conceição Raiol
Adv.: Francisco Caetano Miléo
Réu: Antônio Augusto Ferreira Bessa

Desp: O pedido deve ficar jungido ao filho registrado Antônio Augusto Ferreira, único filho registrado pelo réu. Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 25% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 21 de junho vindouro (primeiro desimpedio), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 15 de dezembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Aut.: Ivanilde da Costa Santos
Adv.: Francisca Grandes Moura de Azevedo.
Réu: Wilson Pantoja
Adv.: Antônio Villar Pantoja

Desp: Renovem-se as diligências para 20 de março, às 10 h. Intimem-se. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Aut.: Noêmia Andrade Coelho
Adv.: José Maria Pereira da Silva.
Réu: Júlio Braga Coelho
Adv. Walter Machado Puget

Desp: Renovem-se as diligências para 08 de março vindouro, às 10h. Intimem-se. Em 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL
Reqte: Nadir Chaves Furtado
E: Manuel Silvério Braga Furtado
Adv.: Armando Marques Gonçalves

Desp: Diga o M. P. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível de Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ALIMENTOS
Aut.: Elizabeth Nogueira Takada
Adv.: Norma Esteves
Réu: Kiroji Takada
Adv.: Tsuguo Koyama

Desp: Diga a autora: Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Aut: Sinval Corrêa dos Santos
Adv.: Flávio de Carvalho Maroja
Ré: Raimunda Maria de Nazaré Santos
Adv.: Epitácio Santana

Desp: Diga o autor. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut: Carmen de Fátima Rocha de Farias
Adv.: João Gualberto dos Santos Silva
Réu: João Gomes Bandeira

Desp: Emende-se a inicial ex vi do inc. VI, do art. 259 do C.P.C. Cls., a seguir. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ALIMENTOS
Aut: Maria de Nazareth de Alburque Matos
Adv.: Norma Esteves
Réu. José Maria Matos
Adv.: Antônio Joaquim Rodrigues de Souza Moraes

Desp: Diga o M. P. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Aut: Alcino Ferreira Pinto
Adv.: Norma Esteves
Ré: Josefa da Silva Pinto
Adv.: Humberto Henriques de Vasconcelos

Desp.: Informe o Cartório se o despacho de fl., que mandou especificar provas, foi publicado no D. Oficial. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
Invte: Eduardo Xavier do Nascimento
Adv.º Benjamin Lisboa Rayol
Invda: Cecília Trindade do Nascimento

Desp: Nomeio inventariante o cônjuge supérstite, que deverá prestar compromisso e, 1ªs. declarações. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês A. Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível de Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqte: Rubens Pereira da Silva
E: Eny Araújo da Silva
Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp: Diga o M.P. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Cassandra, Luciano e Leonardo Alves de Figueiredo, menores, rep. por sua mãe Raimunda de Oliveira Alves
Adv.: Epitácio Santana
Réu: Domingos Paulo Rodrigues de Figueiredo

Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 35% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de junho vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: José Rodrigues da Silva
Adv.: Raimundo Santos Sousa
Ré: Maria da Glória
Parte Interessada: Claudionor Andrade de Souza
Adv.: Maria do Carmo Moraes Cardoso

Desp: Designo o dia 27 de dezembro fluente, às 10 h. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 5.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agvte: Kazuya Tomioka

Adv.: Ademar Kato
Agvda: Amélia Satomi Tomioka
Adv.: Flávio de Carvalho Maroja
Desp: Não havendo juntada de documento novo, despicienda a oitiva do agravante. Diga o agravado. Em, 15.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Aut: Ione Favacho Rodrigues
Adv: José Odalin Santos
Réu: Rosivan Santiago da Costa Rodrigues
Desp: Designo o dia 02 de fevereiro, às 10h. para a audiência prévia conciliatória. Cite-se o réu para nela comparecer, ficando ciente de que, caso a ela não compareça deve contestar a ação, no prazo de 15 dias, a fluir da audiência, sob pena de revelia. Intime-se, inclusive o M.P.. Em, 16.12.83 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Raimundo Vieira Filho e s/mulher Maria Fogaça Vieira
Adv: Ermelinda Mello Garcia
Réu: Walter Moreira
Desp: Justifique o autor o alegado na inicial. Para tal fim, designo o dia 07 de fevereiro, às 9 h. Intimem-se e cite-se. Em, 16.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqte: José Ribamar de Jesus
E: Joana Maria da Silva
Adv: Nazaré Gonçalves dos Santos
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 16.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqte: Pocidônio Corrêa
E: Maria das Graças Barbosa
Adv: Dorotéa Bogéa
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 16.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqte: Luis Luzimar Cruz Pinheiro
E: Maria Graciete Lacerda da Silva
Adv: Florisbela Maria Cantal Machado
Desp: A. e R. Diga o M.P. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. Em, 16.12.83.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqte: Mário Sérgio Marques da Silva
E: Naide Sampaio de Miranda

Adv: Dorotéa Bogéa
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 16.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqte: Waldeci Raad Baena
E: Maria do Socorro Ferreira Pantoja
Adv: Florisbela Maria Cantal Machado
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 16.12.83 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqte: Benedito Soares da Silva
E: Rosa Brito da Silva
Adv: Florisbela Maria Cantal Machado
Desp: A. e R. Diga o M. P.. Em, 16.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqte: Bento dos Santos
E: Maria Sinésia Corrêa dos Santos
Adv.: Florisbela Maria Cantal Machado
Desp: A. e R. Diga o M.P.. Em, 16.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Aut: Ana Maria de Souza Teixeira
Adv: Norma Esteves
Réu: Orivaldo Pena Teixeira
Desp: A e R. Cls. Em, 17.12.83 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqte: Osvaldino Santa Rosa
E: Ruth de Lima Santa Rosa
Adv.: Nazaré Gonçalves dos Santos
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 17.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut: Maria Amador Ferreira
Adv.: Norma Esteves
Réu: Martinho Ferreira
Desp: A. e R. Cls. Em, 19.12.83. (a) Marta Inês A. Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Aut: Geralda dos Santos Torres
Adv: Francisco Ferreira de Almeida
Ré: Transportadora Triunfo Ltda.
Desp: Reaute-se. Cls., a seguir. Em, 19.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
Reqte: Lizete Marques Leite
Adv: Leila Moraes
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 19.12.83 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA — AÇÃO DE DIVÓRCIO INDIRETO — CONVERS.
Depte: Juízo de Direito da Comarca de Fortaleza - Ceará - Manoel Cícero Pinheiro
Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Belém -. Pará. Rita Dalva Nogueira Chaves
Desp: A. e R. Cumpra-se. Em, 20.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut: Aparecida Serrão da Costa
Adv.: José Ronaldo Jacob Corrêa
Réu: Joaquim Reis da Costa
Desp: A. e R. Cls. Em., 20.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Aut: Maria Vitória Favacho dos Santos
Adv.: Donato Cardoso de Sousa
Réu: Deoclides Leal dos Santos
Desp: A. e R. Cls. Em, 20.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
Reqte: Terezinha de Jesus Oliveira Lima
Adv: Norma Esteves
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 20.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
Reqte: Maria Batista Pantoja dos Santos
Adv: Norma Esteves
Desp: Defiro o pedido. Expeça-se o competente alvará, com as cautelas legais. Em, 20.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
Reqte: Leonita Vilaça Rodrigues
Adv.: Edith da Conceição Lobo
Desp: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 20.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Reqte: Francisca da Silva Borges
E: Luiz Maria Pinto Borges
Adv.: Epitácio Santana
Desp: Torno sem efeito o despacho exarado a fl. 12 dos autos, vez que foi prolatado no cabeçote do petitório em questão, quando deveria ser aqui consignado. Oficie-se à Empresa Nova Marambaia, na forma requerida no petitório de fl. 12. Em 20.12.83, (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ALIMENTOS
Aut: Irene Santos da Silva
Adv: Epitácio Santana
Réu: Balduino da Silva
Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Designo o dia 16 de fevereiro às 10h. para a audiência prévia conciliatória. Cite-se o réu para nela comparecer, advertindo-o de que caso não compareça à audiência, deve contestar a ação, no prazo de 15 dias, a fluir da realização desse ato processual, sob pena de revelia. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua mulher e filho em 35% sobre o valor do salário bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Intime-se o patrono da autora a informar a fonte pagadora. Em, 20.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Maria de Sousa Meireles

Adv: Dorotéa Francisca de Souza Bogéa
Ré: Jucirene Carvalho Barbosa
Adv: José Luiz Nogueira e Silva
Desp: Diga a autora. Em, 20.12.83, (a) Marta Inês A. Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins
Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1983
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Proc. n. 70/83 de Consignação em Pagamento.
Requerente: Ana Barra de Queiróz (Adv. Ilma de Fátima S. Abreu)
Requerido: Raimundo Nonato de Figueiredo (Adv.)
Sentença: R. H. Vistos, etc. Julgo extinto o presente feito e declaro extinta a obrigação do autor para com o requerido, objeto desta ação. Custas pelo requerido e honorários advocatícios ficam arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 20.12.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque. (1ª Pretoria do Cível e Comércio).
Proc. n. 89/83 de Consignação em Pagamento
Autor: Raimundo Trindade (Adv. Luiz Orlando Guedes)
Réu: Ivan José Seabra Pereira de Souza (Adv.).
Despacho: R. H. Seja o réu citado para vir ou mandar vir receber em cartório no dia 03.01.84, às 10.00 horas, a quantia referida na inicial sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Int. Belém, 20.12.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque. (1ª Pretoria do Cível e Comércio)
Proc. n. 45/83 - de Execução
Suplicante: José Maria Barroso da Silva (Adv. José Araújo de Figueiredo)
Suplicado: Raimundo Gonçalves Pinheiro (Adv.)
Despacho: R. H. Informe a esta pretoria sobre as acusações de fls. 11 o Oficial de Justiça, no prazo de 24 horas. Int. Belém, 20.12.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque. (1ª Pretoria do Cível e Comércio).
Proc. n. 88/83 de Consignação em Pagamento
Autor: Oscarina da Paixão Cruz (Adv. Florisbela Maria Cantal Machado)
Réu: Waldemir Melo Cordeiro (Adv.)
Despacho: R. H. Seja o réu citado para vir ou mandar receber em cartório, no dia 09.01.84, às 10.30 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver nos termos do rt. 896 do CPC. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Int. Belém, 20.12.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque. (Respondendo pela 2ª Pretoria).
Proc. n. 53/83 de Despejo
Requerente: Rosaldo Dias Alves (Adv. Ana Fátima de A. Maia)
Requerida: W. A. Nery (Adv. Paulo Fernando Lamarão) (Wladimir Amorim Nery)
Despacho: R. H. Intime-se a ré a efetuar o pagamento no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Belém, 20.12.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque. (1ª Pretoria do Cível e Comércio).
Belém, 21 de dezembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. n. 3985)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. Pessoal
PORTARIA Nº 5.728 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
TRANSFERIR do mês de janeiro de 1984, quinze (15) dias de férias relativas ao exercício de 1984, do Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR, para outro período a ser fixado.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1983.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3950)

D. Pessoal
PORTARIA Nº 5.729 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER à funcionária MÁRIA DAS GRAÇAS LEITE TORRES, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-7), dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), para serem gozagas, nos meses de fevereiro e março de 1984.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1983.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3950)

D. Pessoal
PORTARIA Nº 5.730 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER à funcionária CARMEN LÚCIA LEÃO ALVES, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-7), dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), para serem gozadas nos meses de janeiro e fevereiro de 1984.
Dê-se ciência
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1983.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3950)

D. Pessoal
PORTARIA Nº 5.731 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER à funcionária JOSÉLIA PESSOA NEVES, Técnico de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-10), dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 116 da Lei n. 749, de 24 de **dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), para serem gozadas nos meses de janeiro e fevereiro de** 1984.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3950)

EDITAL Nº 35/83
Processo nº 56.581
DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de SALVATERRA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.581, referente à P/C dos Convênios nºs 053 e seu T. Aditivo, 168, 226, 078, 006, 115 e 145 exercício de 1982.
Belém, 26 de dezembro de 1983.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3989 Dias 27.12.83, 05 e 10.01.84)

ACÓRDÃO Nº 13.174

(Processos nºs 57.809, 57.956, 58.073, 58.134 e 58.151)

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes a registros abaixo identificados:

PROCESSO Nº 57.809 — I. Retificação de Proventos de DIVANIR CORRÊA DO AMARAL, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, fixados na Portaria nº 122 de 26.01.83, nos termos da Portaria nº 978, de 10 de outubro de 1983, passando a perceber Cr$ 244.608,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	72.800,00
— Salário Aula (100h x 728,00)	Cr$	72.800,00
— Gratificação de Nível Superior-20%	Cr$	29.120,00
— Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$	69.888,00
Provento mensal	Cr$	244.608,00

II. Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 25.03.83, data em que foi registrada pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 57.956 — Aposentadoria de PANTALEÃO MERLINS FERREIRA, no cargo em comissão de Delegado de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança pública, nos termos da Portaria nº 1024, de 20 de outubro de 1983, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Lei Maior do Estado, arts. 145 da Lei nº 749/53, nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 40.110,63 (quarenta mil, cento e dez cruzeiros e sessenta e três centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 903 de 21.09.83:

— Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre Cr$ 37.587,00 em 16 anos de serviço	Cr$	17.182,56
— Risco de Vida-40%	Cr$	15.034,80
— Adicional p/tempo de serviço-15%	Cr$	7.893,27
Provento mensal	Cr$	40.110,63

PROCESSO Nº 58.073 — Aposentadoria de IRENE DA CONCEIÇÃO CORDOVIL MUNIZ, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, nos termos da Portaria nº 947, de 05 de outubro de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 198.223,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	50.960,00
— Salário Aula (140h x 510,00)	Cr$	71.400,00
— Gratificação de Nível Superior-20%	Cr$	24.472,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$	51.391,20
Provento mensal	Cr$	198.223,20

PROCESSO Nº 58.134 — Aposentadoria de MARIA DO CARMO REIS BATISTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, nos termos da Portaria nº 998, de 13 de outubro de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE) percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 46.947,60 (quarenta e sei mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados;

—		
— Vencimento Integral	Cr$ 27.182,00	
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.367/83)	Cr$ 7.594,00	Cr$ 34.776,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr$ 12.171,60
Provento mensal		Cr$ 46.947,60

PROCESSO Nº 58.151 — Aposentadoria de EXPEDITO PINHEIRO LIMA, no cargo de Agente de Operações Gráficas, código GEP-SO-1005.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 1012, de 18 de outubro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III e art. 111, item I alínea "A" da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/81, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/81-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 64.211,40 (sessenta e quatro mil, duzentos e onze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$ 35.673,00
— Complementação Salarial-1/3	Cr$ 11.891,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$ 16.647,40
Provento mensal	Cr$ 64.211,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (5) registros solicitados:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3606)

Governo
JaderBarbalho

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará